

DIÁRIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORIGEM 1330

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 144

RIO DE JANEIRO

DOMINGO, 1 DE JUNHO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 430 — DE 29 DE MAIO DE 1890

Da nova organização ao Quartel General da Marinha, annexando-se os corpos de officiaes marinheiros, machinistas, fazenda e saude

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação :

Considerando a urgencia de dar á administração da marinha a máxima centralisação, afim de estabelecer a unidade de mando, indispensavel a uma força militar ;

Considerando que deve o Quartel General da Marinha, que é o órgão das deliberações do ministro, no tocante á direcção, não só da força naval, mas ainda de todo o pessoal que a constitue, concentrar em si as funções que ora cabem a outras repartições, cuja existencia quanto a algumas não tem razão de ser ;

Considerando que só os profissionais podem ministrar acertadas informações sobre as questões technicas e variadas que correm pelo Quartel General ;

Considerando que a actual commissão de derrotas não presta serviços que justifiquem a sua manutenção, e, ainda mais, que a remessa das mesmas derrotas á Repartição Hydrographica constituirá vasto repositório para a organização dos roteiros, cartas e quaesquer noticias, cuja publicação interesse á navegação ;

Considerando que das medidas ora tomadas, não obstante ficarem melhor remunerados os funcionarios, ainda resultará uma economia de um conto oitocentos e setenta mil e quarenta réis (1:870\$040) em favor dos cofres publicos :

Resolve que o Quartel General da Marinha seja organizado de conformidade com o regulamento que a este acompanha, passando para o chefe do estado-maior general as principaes attribuições que os regulamentos annexos aos decretos n. 3208 de 24 de dezembro de 1863, n. 6386 de 30 de novembro de 1876, n. 4173 de 6 de maio de 1868, n. 4542 A de 30 de junho de 1870, n. 1981 de 30 de setembro de 1857 e aviso de 27 de junho de 1858 conferem aos chefes dos corpos de officiaes marinheiros, machinistas, fazenda e saude que ficam constituindo secções daquella repartição.

O vice-almirante Eduardo Wandenkolk, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 29 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Eduardo Wandenkolk.

Regulamento para o Quartel General da Marinha

TITULO I

FIN DA REPARTIÇÃO, SUA ORGANIZAÇÃO E PESSOAL

CAPITULO I

FINS DA REPARTIÇÃO

Art. 1.º O Quartel General da Marinha é a repartição destinada e incumbida de executar, transmittir e fazer executar as ordens e decisões do ministro, concernentes á organização, movimento, economia e disciplina do pessoal militar, dos corpos e estabelecimentos sob sua immediata jurisdicção.

CAPITULO II

SUA ORGANIZAÇÃO E PESSOAL

Art. 2.º Esta repartição terá por chefe um official-general do quadro activo da armada com o titulo de chefe do Estado Maior, General e dividir-se-ha em quatro secções.

Art. 3.º A 1ª secção compete tudo quanto for concernente:

§ 1.º A organização, movimento, economia e disciplina dos navios da armada, qualquer que seja o gráo de armamento em que se acharem, do corpo da armada, do corpo de officiaes marinheiros, dos corpos de marinha, do corpo de praticos do estuario do Prata, das escolas, assim de aprendizes como praticos o de applicação á instrucção do pessoal militar do asylo de invalidos e das fortalezas e presidios da marinha ;

§ 2.º Ao alistamento, substituições, licenças, vencimentos, tempo de serviço, premios, baixas, pensões e reformas das praças de pret ;

§ 3.º Aos uniformes do pessoal militar ;

§ 4.º A navegação e hydrographia, sem prejuizo das attribuições especiaes conferidas pelo decreto n. 6113 de 2 de fevereiro de 1876 á Repartição Hydrographica ;

§ 5.º A praticagem e illuminação das costas e barras, respeitadas e mantidas as disposições do decreto n. 6108 de 26 de janeiro de 1876, no que entende com a Repartição dos Pharos ;

§ 6.º As collições dos navios da armada entre si ou com outros navios nacionaes ou estrangeiros ;

§ 7.º A organização do almanack da marinha ;

§ 8.º Ao ceremonial maritimo e ás questões internacionaes ;

§ 9.º A feitura da ordem do dia ;

§ 10.º A admissão, exames, licenças, tempo de serviço, promoção, pensões, demissão e reforma dos officiaes da armada, officiaes marinheiros e praticos do estuario do Prata ;

§ 11.º A recompensa por actos de salvação e de bravura ;

§ 12.º Aos contractos de officiaes marinheiros extravumerarios ;

§ 13.º Ao inventario dos mesteres; mantidas, porém, as disposições dos arts. 159, 160 e 161 do decreto n. 4542 A de 30 de junho de 1870 ;

§ 14.º A aquisição de instrumentos nauticos, meteorologicos, magneticos, electricos, etc., e de cartas maritimas e roteiros, sem invalidar, porém, a competencia especial no assumpto conferida pelos decretos ns. 6113 de 2 de fevereiro de 1876, 9072 A de 30 de novembro de 1883 e 9916 de 4 de abril de 1888, as repartições hydrographica e meteorologica e a Directoria de Torpedos ;

§ 15.º A justiça militar ;

§ 16.º A estatística militar ;

§ 17.º Ao armamento e desarmamento dos navios ;

Art. 4.º A 2ª secção incumbê tudo quanto for referente:

§ 1.º A organização, movimento, economia e disciplina do corpo de saude da armada ;

§ 2.º A inspecção do serviço de saude, quer nos navios, corpos de marinha e escolas de aprendizes marinheiros, quer nos hospitales e enfermarias ;

§ 3.º Ao supprimento de medicamentos e ferros cirurgias, observadas, na competencia para adquirir, as disposições do decreto n. de de

§ 4.º Ao inventario e prestação de contas dos officiaes do corpo de saude, dentro dos limites marcados no decreto n. 4542 A de 30 de junho de 1870 e sem offensa das disposições do decreto n. 277 C de 22 de março de 1890, na parte referente a este assumpto ;

§ 5.º Ao fornecimento de livros para a scripturação das actas dos navios, corpos, companhias e enfermarias ;

§ 6.º Ao contracto de medicos, pharmaceuticos e enfermeiros ;

§ 7.º A qualidade dos viveres, e a grã te recorre sobre exame e parecer emitido pelo corpo de saude do decreto n. 4542 A de 30 de junho de 1870 e mais disposições a respeito ;

§ 8.º A hygiene, em geral ;

§ 9.º A inspecção de saude dos officiaes, praças e empregados civis ;

§ 10.º A admissão, concurso, licenças, tempo de serviço, vencimentos, promoção, pensões, demissões e reforma dos officiaes do Corpo de Saude.

§ 11.º A 3ª secção cabe tudo quanto disser respeito á organização, movimento, economia e disciplina do serviço dos machinistas nos navios da

§ 3.º Ao inventário dos chefes das machinas, segundo os preceitos do decreto n. 4542 A de 30 de junho de 1870;

§ 2.º Ao contracto de machinistas extranumerarios e foguistas, observando-se quanto a estes o disposto no decreto n. 273 de 18 de março de 1890.

§ 1.º A admissão, exames, licenças, vencimentos, tempo de serviço, promoções, pensões, demissões e reforma dos machinistas e foguistas.

Art. 6.º O chefe do commissariado terá a seu cargo tudo quanto for attinente ao commissariado.

§ 1.º A inspecção, movimento, economia e disciplina dos officiaes do commissariado;

§ 2.º A inspecção da escripturação do commissariado nos navios da armada, corpos de marinha e escolas de aprendizes, entrando na orbita marcada pelo decreto n. 4542 A de 30 de junho de 1870;

§ 3.º Ao supprimento de viveres, fardamento, sobresalentes e livros para a escripturação dos officiaes do commissariado, sem offensa, até que seja organizada a Intendencia, das disposições do decreto n. 4364 de 15 de maio de 1889;

§ 4.º A indemnização de despesas feitas por conta de outros ministerios, conformemente ao disposto no art. 44 do decreto n. 4542 A de 30 de junho de 1870;

§ 5.º Ao inventário, termos de despesa, prestações de contas e alcancos dos officiaes do commissariado, segundo as disposições do decreto n. 4542 A de 30 de junho de 1870 e respeitadas as de n. 277 C de 22 de março de 1870, referentes ao assumpto;

§ 6.º Ao exame, admissão, licenças, tempo de serviço, vencimentos, promoções, pensões, demissão e reforma dos officiaes do commissariado;

§ 7.º Ao serviço do commissariado em geral, respeitada a acção fiscal de quem de direito sobre tal serviço.

Art. 7.º As secções terão os seguintes empregados:

A 1.ª secção:

Um chefe, que terá o titulo de sub-chefe do Estado-Maior-General, capitão de mar e guerra do quadro activo da armada.

Tres officiaes — officiaes superiores ou subalternos da armada, do quadro activo.

Quatro amanuenses — officiaes subalternos da armada, do quadro activo.

A 2.ª secção:

Um chefe — o inspector de saude naval.

Um official — cirurgião de 2.ª classe do corpo de saude da armada.

Um amanuense — official subalterno do corpo de saude da armada ou do commissariado.

A 3.ª secção:

Um chefe — engenheiro naval da especialidade de machinas ou engenheiro-machinista.

Um official — machinista naval de 1.ª ou 2.ª classe ou official da armada.

Um amanuense — official do commissariado da armada de 2.ª, 3.ª ou 4.ª classe.

A 4.ª secção:

Um chefe — o commissario geral da armada.

Um official — official de 1.ª ou 2.ª classe do commissariado.

Um amanuense — official de 4.ª classe do commissariado.

§ 1.º Os guardas-marinha nunca poderão ser nomeados officiaes ou amanuenses das diferentes secções do quartel-general;

§ 2.º Para os logares de officiaes e amanuenses podem tambem ser nomeados officiaes reformados, com preferencia ou compulsoriamente, conforme a especialidade dos serviços das secções em que se divide o quartel-general.

Art. 8.º Haverá mais, além destes empregados:

Um secretario e ajudante de ordens do chefe do estado-maior general — capitão de fragata ou capitão-tenente do quadro activo da armada.

Um archivista — official subalterno da armada, da 1.ª classe ou reformado, com preferencia compulsoriamente.

Um porteiro official inferior de qualquer dos corpos de marinha.

Dois officiaes inferiores ou cabos de esquadra de qualquer dos corpos de marinha.

TITULO II

DEVERES E DEVERES DOS EMPREGADOS DO QUARTEL GENERAL

TITULO I

ESTADO-MAIOR GENERAL

Art. 9.º São attribuições do Estado-Maior General:

§ 1.º Dirigir, inspecionar e fiscalisar os trabalhos da repartição a seu cargo, cumprindo e fazendo cumprir pelos seus subordinados, não só os deveres prescriptos nos artigos antecedentes, como quaesquer ordens que lhe forem dirigidas pelo ministro da marinha;

§ 2.º Executar e fazer que sejam prompta e finalmente executadas as leis, decretos, regulamentos e ordens concernentes ao pessoal, e aos assumptos especiais da marinha, providendo, quando necessário, as providencias que estiverem requerendo as que lhe forem dirigidas pelo ministro da marinha;

§ 3.º Dar posse aos officiaes da marinha;

§ 4.º Designar a secção que deva ser incumbida de qualquer serviço não classificado no presente regulamento, ou que de futuro seja creado;

§ 5.º Emitir parecer e julgo sobre todos os papéis que fizer subir á presença do ministro;

§ 6.º Mandar passar certidão dos documentos, ou termos existentes na repartição, quando dahi não resulte inconveniente para o serviço;

§ 7.º Autorizar o supprimento de livros e artigos de expediente da repartição e o dos precisos ás escripturações dos medicos, commissarios, machinistas e officiaes marinheiros.

§ 8.º Fiscalizar a bordo dos navios da armada, qualquer que seja o seu gráo de armamento, os trabalhos relativos á sua reparação e pedir ao ministro providencias conducentes á accleração ou bom andamento dos mesmos trabalhos, observadas, porém, as disposições do decreto n. 5022 de 2 de maio de 1874 e outros referentes ao assumpto;

§ 9.º Receber do ministro o santo ou senha e distribui-los ás fortalezas da marinha, corpos e navios da armada, surtas no porto da Capital Federal;

§ 10. Velar, por meio de inspecções e deliberações adequadas sobre a disciplina, instrucção, asseio, economia e serviço dos navios da armada, corpos de marinha e estabelecimentos navaes sujeitos á sua jurisdicção, afim de que sejam fielmente observados a ordenança e os regulamentos militares e de fazenda e constantemente mantido o credito da marinha de guerra;

§ 11. Nomear os officiaes da armada, classes annexas e officiaes marinheiros para embarques, tendo em vista as regras estabelecidas na ordenança e respectivos regulamentos, e bem assim para o serviço dos corpos de marinha, estabelecimentos navaes, hospitaes e enfermarias;

§ 12. Propor a nomeação dos officiaes que julgar mais aptos, não só para commandar os navios, corpos de marinha e escolas de aprendizes marinheiros, mas tambem para servir os logares de chefe da 1.ª secção e de secretario e ajudante do orden, e a substituição ou mudança dos mesmos officiaes, quando as conveniencias do serviço ou as disposições vigentes o exigirem;

§ 13. Lotar os navios da armada, por occasião de armamento, tendo em attenção as condições peculiares dos mesmos navios e preencher a lotação com pessoal habilitado nas diversas especialidades que constituem o serviço de bordo;

§ 14. Mandar desembarcar, excepção feita dos commandantes, quaesquer officiaes e praças e transferi-los de uns para outros navios, observadas as disposições vigentes quanto aos respectivos e mui especialmente a de que trata o art. 144 do decreto n. 4542 A de 30 de junho de 1870;

§ 15. Requisitar da autoridade a nomeação de artifices para embarque ou qualquer outra commissão;

§ 16. Attender ás requisições, que por intermedio da Secretaria da Marinha forem feitas por quem de direito, sobre a designação de officiaes da armada, classes annexas e officiaes marinheiros, para o serviço dos estabelecimentos navaes;

§ 17. Propor, de conformidade com as leis vigentes, não só a transferencia dos officiaes de um para outro quadro, mas tambem a reforma ou demissão dos mesmos officiaes;

§ 18. Remetter mensalmente á Secretaria da Marinha a relação das praças que estiverem em condições de obter leave, reforma ou qualquer outro favor concedido em lei;

§ 19. Fazer inspecionar os officiaes da armada que, findo o prazo legal, se acharem no quadro da reserva, e bem assim os officiaes de qualquer classe e as praças que, por suas condições, tiverem de ser julgadas pela junta de saude na Capital Federal;

§ 20. Corresponder-se com as diversas repartições da marinha e de outros ministerios, remetendo documentos e prestando ou requisitando informações attinentes ao bom desempenho do serviço;

§ 21. Nomear, de accordo com a legislação vigente, os officiaes que devam compor os conselhos de inquirição de investigação e de guerra, e publicar em ordem do dia as sentenças proferidas pelo tribunal competente nos processos que lhe forem remetidos pelo ministro, pondo-lhes o devido cumprimento e intimando-as;

§ 22. Publicar em ordem do dia as disposições concernentes ao serviço em geral, mandando imprimir as que forem do effeito permanente;

§ 23. Fazer imprimir annualmente o Almanack da Marinha, o qual, além da data do nascimento dos officiaes, do tempo de embarque nos postos em que se acharem, quer commandando, quer servindo subalternamente nos navios, quer fazendo parte no estado-maior de commando de força, do tempo de viagem no mar ou nos rios, etc., deverá conter os esclarecimentos já admitidos e outros que sobrelevem a importancia do mencionado trabalho.

Sobre as repartições civis, observar-se-hia o disposto no aviso n. 2784 de 28 de outubro de 1889;

§ 24. Remetter á Secretaria da Marinha, o mais tardar até fevereiro de cada anno, não só o relatório da repartição, como dos chefes e mais autorizados, que hajam servido de base ao trabalho;

§ 25. Passar ou mandar passar, observadas as formalidades legais, mostra de armamento ou desarmamento aos navios da armada, bem assim como revista aos corpos e navios armados e estabelecimentos navaes sob sua jurisdicção;

§ 26. Rubricar, não só os livros da escripturação privativa da repartição, como os da dos navios, corpos, companhias, estabelecimentos, enfermarias e outras, onde funcionem os médicos, commissarios, machinistas e officiaes marinheiros, podendo delegar semelhante attribuição aos chefes de secção e officiaes e tambem em portos estrangeiros conferir-lha aos commandantes da força e de navios soltos;

§ 27. Enviar ao Conselho Naval, quando se der alguma vaga, no quadro dos corpos da armada, saude, machinistas, commissariado e officiaes marinheiros, a relação dos officiaes dos respectivos corpos, que tiverem preenchido os requisitos legais para a promoção, prestando todos os esclarecimentos que habilitem o mesmo conselho a proceder com justiça, propondo a escolha dos que mais se distinguirem por seus serviços e merito; fazendo, com frequencia aos do commissariado, notar a importancia dos alcances e as causas que os determinaram;

§ 28. Remetter as cópias dos assentamentos, com informações dos officiaes que estejam em condições de obter a condecoração de Aviz em qualquer dos seus graus;

§ 29. Promover a instrução pratica dos commandantes, officiaes e praças dos navios da armada, fazendo-os executar, com a devida venia do ministro, repetidos o methodicos exercicios, já por portos, já de foz em foz;

§ 30. Cahir o abuso dos tratamentos illegaes e não consentir a minima alteração nos uniformes estabelecidos para cada um dos postos e classes da armada;

§ 31. Visitar os navios da armada, nas vespervas da sahida, e logo após a entrada, para conhecer do estado de cada um delles, seu armamento, apparelho, machinismo motor e especial, asseio, disciplina e bom assim do zelo o instrução profissional dos commandantes, officiaes e guarnições e dar parte do resultado ao ministro.

Estas visitas são independentes das que pertencem ao Conselho Naval, nos termos do art. 1.º da lei n. 874 de 23 de agosto de 1856.

§ 32. Observar escrupulosamente as disposições dos arts. 15 (2.ª parte), 20 e 27 do decreto n. 5461 de 12 de novembro de 1873, referentes ao tempo de serviço dos officiaes em operações activas de guerra, embarcados em transportes, e a escala de embarque;

§ 33. Providenciar para que os officiaes da armada e classes annexas não sejam prejudicados em suas promoções por falta de preenchimento do requisito attinente a tempo de embarque o viagem;

§ 34. Contractar medicos, pharmaceuticos, enfermeiros, machinistas e officiaes marinheiros extranumerarios, quando o ministro assim o determinar, observando o que a esse respeito dispõem os respectivos regulamentos;

§ 35. Autorizar, por meio de rubrica sua, se os achar de accordo com as disposições e tabellas vigentes, que regem os fornecimentos para os navios, corpos, companhias e estabelecimentos, os pedidos ordinarios e extraordinarios;

§ 36. Promover, pelo modo estipulado no decreto n. 4542 A de 30 de junho de 1870, a indemnização da despeza feita por bordo dos navios da armada, por conta de outro ministerio;

§ 37. Fazer observar a disposição do art. 66 do decreto n. 4542 A de 30 de junho de 1870, relativa ás contas dos officiaes do commissariado, encontradas em atraso;

§ 38. Nomear os officiaes do commissariado, preferindo os reformados ou os desembarcados, que devam proceder aos inventarios;

§ 39. Conceder licenças, na fórma das disposições do aviso de 7 de maio de 1862;

§ 40. Propor, finalmente, as medidas que julgar uteis á boa marcha do serviço da repartição a seu cargo.

CAPITULO II

DAS DOS CHEFES DE SECÇÃO

Art. 10. Ao chefe da 1.ª secção compete:

§ 1.º Substituir o chefe do Estado-Maior General nos actos de serviço ou cortezia a que este não possa comparecer, na sua ausencia ou impedimento por espaço não maior de 15 dias;

§ 2.º Redigir as ordens do dia do Quartel General, organizando-as de modo simples e claro;

§ 3.º Conservar em dia as escalas dos officiaes da armada e officiaes marinheiros embarcados ou desembarcados, com os esclarecimentos que facilitem o serviço;

§ 4.º Fazer mensalmente o mappa demonstrativo do movimento e estado da força naval;

§ 5.º Organizar o Almanack da Marinha;

§ 6.º Examinar as partes semanaes dos navios, corpos de marinha e escolas de aprendizes marinheiros;

§ 7.º Fazer com que a escripturação do livro-mestre dos officiaes da armada, officiaes marinheiros e praticos do estuario do Prata se conserve em dia, e seja feita de conformidade com as disposições dos avisos de 12 de novembro de 1849, 19 de agosto de 1856, 21 de abril de 1876 e 4 de janeiro de 1878, até o por necto do governo sejam estabelecidas novas instruções a o desempenho deste serviço;

§ 8.º Apresentar, quando haja alguma vaga no quadro da armada ou dos officiaes marinheiros, uma relação dos officiaes, com excepção dos generaes, que tenham preenchido os requisitos legais para a promoção;

§ 9.º Organizar, em janeiro de cada anno, o mappa estatístico dos officiaes e praças condemnadas no anno anterior a cumprir sentenças;

§ 10. Indicar os nomes dos officiaes do Corpo da Armada, por effeito do decreto n. 108 de 30 de dezembro de 1870, que tenham de ser reformados compulsoriamente;

§ 11. Presidir aos exames de admissão no Corpo de Officiaes Marinheiros.

Art. 11. Ao chefe da 2.ª secção incumbie:

§ 1.º Fiscalizar o supprimento de medicamentos e ferros cirurgicos para os navios, corpos e estabelecimentos navaes sujeitos á Jurisdição do Quartel General;

§ 2.º Inspeccionar o serviço de saude, quer nos navios, corpos e escolas de aprendizes, quer nas enfermarias e hospitais, respeitadas as disposições do decreto n. conservando em dia a escala dos medicos e pharmaceuticos, embarcados ou desembarcados;

§ 3.º Fornecer aos cirurgiões ou pharmaceuticos nomeados para servir nos navios, corpos e estabelecimentos navaes os livros necessario; á escripturação das boticas;

§ 4.º Proceder, nas contas dos officiaes do Corpo de Saude, antes de serem ellas tomadas pela Contadoria da Marinha, aos exames de que trata o decreto n. 4542 A de 30 de junho de 1870;

§ 5.º Velar em que a escripturação do livro-mestre dos officiaes do Corpo de Saude se conserve em dia e seja feita de accordo com as disposições vigentes;

§ 6.º Apresentar, quando haja alguma vaga no Corpo de Saude, uma relação dos officiaes desse corpo que tenham preenchido os requisitos legais para a promoção;

§ 7.º Organizar, em janeiro, conforme os dados fornecidos pelo hospital da Capital Federal, pelas enfermarias dos estados foderados e das escolas de aprendizes marinheiros, o mappa dos doentes alli tratados durante o anno findo;

§ 8.º Indicar os cirurgiões e pharmaceuticos que houverem attingido á idade legal, e tenham de ser reformados compulsoriamente;

§ 9.º Presidir a junta de saude.

Art. 12. São deveres do chefe da 3.ª secção:

§ 1.º Inspeccionar o serviço das machinas nos navios da armada;

§ 2.º Examinar o caderno dos quartos das machinas e bem assim o livro concernente ao historico das mesmas machinas;

§ 3.º Assistir ás experiencias de velocidade sobre a milha medida;

§ 4.º Conservar em dia a escala dos machinistas e praticantes-machinistas embarcados ou desembarcados;

§ 5.º Ter sempre em dia a escripturação do livro-mestre dos machinistas e praticantes, velando para que seja feita de accordo com as disposições que regem este serviço;

§ 6.º Apresentar, quando haja alguma vaga no quadro dos machinistas, uma relação dos machinistas e praticantes que, por terem satisfeito as exigencias da lei, estejam habilitados á promoção;

§ 7.º Indicar os nomes dos machinistas que tiverem de ser reformados compulsoriamente por haver attingido o limite da idade legal;

§ 8.º Presidir ao exame pratico dos praticantes e machinistas;

Art. 13. Ao chefe da 4.ª secção cabe:

§ 1.º Inspeccionar mensalmente e sempre que lhe for ordenado a escripturação do commissariado nos navios da armada, corpos e escolas de aprendizes, afim de verificar si ella se acha em dia e de accordo com as disposições vigentes;

§ 2.º Fornecer, aos officiaes do commissariado nomeados para servir nos navios, corpos e estabelecimentos navaes, os livros necesarios á escripturação;

§ 3.º Examinar as 2.ªs vias dos inventarios dos officiaes do commissariado, quando se tratar da prestação de contas, e as 1.ªs vias quando os inventarios forem feitos para simulação, verificando a respeito as disposições do decreto n. 4542 A de 30 de junho de 1870, e aviso de ;

§ 4.º Informar sobre o trancamento de contas dos officiaes do commissariado;

§ 5.º Conservar em dia a escala dos officiaes do commissariado embarcados ou desembarcados;

§ 6.º Fazer com que a escripturação do livro-mestre dos officiaes do commissariado se conserve em dia e seja feita segundo as normas em vigor;

§ 7.º Apresentar, quando se der alguma vaga no quadro dos officiaes do commissariado, a relação dos mesmos, que, por terem preenchido as condições da lei, se achem habilitados á promoção;

§ 8.º Indicar os nomes dos officiaes do commissariado que tenham attingido a idade e limite para a reforma compulsoria;

§ 9.º Presidir aos exames de admissão no commissariado;

Art. 14. E o mesmo aos chefes de secção:

§ 1.º Fazer manicular os papéis que correrem pelas respectivas secções com indicação sumaria dos assumptos de que tratarem;

§ 2.º Dirigir o serviço da secção de accordo com o preceituado no presente regulamento e as ordens que receberem do chefe do Estado-Maior General e activar o expediente de que forem incumbidos;

§ 3.º Fazer a distribuição do serviço pelos empregados das respectivas secções;

§ 4.º Informar sobre os negocios attinentes ás suas secções e sobre os que forem committidos a seu exame.

§ 5.º Redigir a correspondencia que deva ser expedida pelas suas secções;

§ 6.º Assignar as copias de assentamentos e outras extrahidas por ordem do ministro ou do chefe do Estado-Maior General ou ainda a requerimento de interessados;

§ 7.º Prestar uns aos outros as informações requisitadas para a regularidade dos trabalhos das secções;

§ 8.º Guardar os papeis pendentes de decisão;

§ 9.º Remetter para o archivo todos os papeis concernentes a questões findas ou prejudicadas;

§ 10.º Apresentar em janeiro de cada anno relatório do que houver occorrido com referencia ao serviço da sua secção;

§ 11.º Dar parte das faltas committidas pelos empregados que servirem sob suas ordens;

§ 12.º Assignar os annuncios officiaes que de ordem do Chefe do Estado-Maior-General, tiverem de ser publicados pela imprensa e forem referentes ao serviço das suas secções;

§ 13.º Propor o que julgarem conveniente ao bom andamento do serviço ao seu cargo.

Art. 15. A 1.ª secção fica especialmente competindo o lançamento nos livros de protocollo de todos os papeis e documentos que para qualquer fim vierem ao Quartel General, com declaração das suas procedencias, processo que seguirem, decisão e final destino.

Parapho unico. Nenhum papel ou documento transitará pelas secções do Quartel-General, sem o competente lançamento de entrada e despacho do chefe do Estado Maior General.

CAPITULO III

DEVERES E ATTRIBUIÇÕES DO SECRETARIO E AJUDANTE DE ORDENS

Art. 16. E' da competencia privativa do ajudante de ordens:

§ 1.º Fazer, receber e expedir a correspondencia privada do chefe do estado-maior general;

§ 2.º Auxiliar o mesmo chefe no serviço que este reserva para si;

§ 3.º Transmittir as ordens que não possam ser dadas directamente pelo chefe do estado-maior general;

§ 4.º Acompanhar o referido chefe em suas visitas officiaes.

§ 5.º Executar qualquer trabalho ou serviço que lhe for ordenado pelo chefe da repartição.

Art. 17. O secretario e ajudante de ordens nenhuma interferencia poderá ter no serviço e regimen disciplinar das secções e archive.

CAPITULO IV

DOS OFFICIAES E AMANUENSES

Art. 18. Os officiaes e amanuenses desempenharão com zelo e pontualidade os serviços que lhe forem distribuidos ou ordenados pelos chefes de secção, nos termos do presente regulamento, respondendo immediatamente pelas faltas que commetterem.

CAPITULO V

DO ARCHIVISTA

Art. 19. São deveres do archivista:

§ 1.º Receber por inventario o archive;

§ 2.º Catalogar todos os livros, mappas e papeis existentes no archive, classificando-os methodicamente e de modo a facilitar as buscas e consultas;

§ 3.º Velar pela conservação de tudo quanto se achar no archive;

§ 4.º Entregar ao chefe da repartição e aos chefes das secções, mediante recibo, os mappas e documentos que obtiverem sob sua guarda e responsabilidade;

§ 5.º Guardar, em separado, os despachos competentes, certidões extrahidas dos papeis, livros e mais documentos que estiverem recolhidos no archive;

§ 6.º Responder pelos extravios e estragos que se derem no archive;

§ 7.º Dar recibo no livro de remessas de todos os papeis, livros e documentos que forem mandados recolher ao archive;

§ 8.º Auxiliar, quando assim lhe for determinado, os trabalhos da 1.ª secção, a cujo chefe fica subordinado o serviço do archive.

Art. 20. Quando seja necessario, o archivista poderá auxiliar no serviço do archive por official inferior dos corpos de marinha que por este trabalho tem, somente os vencimentos de embarque.

CAPITULO VI

DO PORTEIRO E CONTINUOS

Art. 21. Compete ao porteiro:

§ 1.º Abrir a repartição, nos dias uteis, meia hora antes da marcada para o começo dos trabalhos, e extraordinariamente no dia e hora que for determinado de ordem do chefe do estado-maior general;

§ 2.º Receber por inventario toda a mobilia e utensis do Quartel-General e responder pela sua guarda e conservação;

§ 3.º Cuidar no asseio dos moveis e casas da repartição, respondendo pelos livros e papeis em andamento ou que lhe forem entregues diariamente;

§ 4.º Ter sempre providas do necessario as mezas dos empregados, fechar o expediente e sellar todos os papeis que exigirem essa formalidade;

§ 5.º Fazer os pedidos ou compras, por ordem do chefe do Estado-Maior-General e á vista de requisições assignadas pelos chefes de secção, de objectos necessarios para o expediente do Quartel-General;

§ 6.º Transmittir aos empregados os recados ou papeis que lhes forem dirigidos, devendo tratar com urbanidade as pessoas que forem á repartição por negocios que nella tenham pendente;

§ 7.º Manter a ordem e necessario respeito entre as pessoas que se acharem nas ante-salas, recorrendo para esse fim ao chefe do Estado-Maior-General, quando o caso o exigir, e ao permittindo o ingresso no Quartel-General a pessoa alguma sem previo consentimento do mesmo chefe ou dos chefes de secção, em objecto de serviço.

Art. 22. São deveres dos continuos:

§ 1.º Comparecer á repartição meia hora antes da fixada para o começo dos trabalhos;

§ 2.º Acudir com presteza aos chamados do chefe e mais empregados da repartição;

§ 3.º Coadjuvar o porteiro em todas as incumbencias prescriptas no artigo antecedente e n'él especialmente nas referentes ao asseio e conservação da casa, além da entrega que devem fazer do expediente do Quartel General e da correspondencia das secções entre si e com as demais estações.

Art. 23. O porteiro e continuos cumprirão fielmente todas as ordens que lhes forem dadas por quem de direito.

TITULO III

DAS NOMEAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES, LICENÇAS, VENCIMENTOS, TEMPO DE SERVIÇO, DESCONTOS POR FALTAS E PENAS DISCIPLINARES

CAPITULO I

DAS NOMEAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 24. O chefe do estado maior general e os chefes de secção serão nomeados por decreto, os officiaes, amanuenses e porteiro por portaria do ministro, e os continuos pelo chefe da repartição.

Art. 25. Os empregados do Quartel General serão, em seus impedimentos e faltas, substituidos pelo modo seguinte:

§ 1.º O chefe do Estado-Maior General, quando impedido por tempo menor de 15 dias, pelo chefe da 1.ª secção, e, quando exceder este prazo, pelo official general que o ministro designar;

§ 2.º Os chefes de secções pelo official mais antigo ou graduado da sua secção, e, na falta deste, pelo que o ministro determinar;

§ 3.º Os officiaes e o archivista, pelos amanuenses das respectivas secções;

§ 4.º O porteiro, pelo continuo mais antigo ou graduado.

Art. 26. Em caso algum poderão os amanuenses substituir os chefes de secção.

CAPITULO II

DAS LICENÇAS

Art. 27. As licenças aos empregados do Quartel General serão concedidas de conformidade com a ultima parte da 6.ª observação da tabella n. 1, das que baixaram com o decreto n. 48 de 5 de fevereiro de 1872.

Art. 28. Não terá logar a concessão de licença ao empregado que ainda não houver entrado no effectivo exercicio do seu cargo.

Art. 29. Ficarão sem effecto as licenças de que se não usar um mez depois de concedidas.

CAPITULO III

DOS VENCIMENTOS

Art. 30. Os empregados do Quartel General perceberão do soldo as gratificações fixadas na tabella appensa a este regulamento.

Art. 31. O empregado que, nos termos, do art. 25, substituir a outro, perceberá, além de sua gratificação, a do substituido, não excedendo, porém, o total, em caso algum, á gratificação que este competir.

Art. 32. O empregado que exercer interinamente logar vago, perceberá a respectiva gratificação.

CAPITULO IV

DO TEMPO DE SERVIÇO E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 33. Os trabalhos do Quartel General começarão todos os dias uteis ás 9 horas da manhã e terminarão ás 3 horas da tarde.

Nos casos urgentes, porém, poderá o chefe do Estado-Maior General prorogar as horas do expediente ou fazer-o executar em horas e dias exceptuados.

Art. 34. O chefe do Estado-Maior General não está sujeito ao ponto.

Art. 35. O porteiro encerrará o ponto de seus subordinados meia hora antes da marcada para os empregados.

Art. 36. O empregado que faltar ao serviço soffrerá perda total da sua gratificação, conforme as seguintes regras:

§ 1.º O que faltar sem causa justificada perderá todo a gratificação;

§ 2.º O que comparecer depois das 10 horas, embora justifique a demora, ou retirar-se antes das 2, ainda que seja por motivo attendivel, perderá metade da gratificação;

§ 3.º Perderá somente um terço da gratificação o empregado que faltar por motivo justificado.

Os motivos justificados: 1.º, molestia do empregado; 2.º, nojo; 3.º, gala de casamento.

Serão provadas com attestados de medico as faltas por molestia, quando excederem a tres em cada mez.

§ 4.º Ao empregado que comparecer depois de encerrado o ponto o dentro da hora que se seguir á fixada para o principio dos trabalhos, justificando a demora, e ao que se retirar com permissão do chefe da repartição, antes de findo o expediente, se descontará somente um quarto da gratificação.

Art. 37. O desconto por faltas interpoladas se fará somente nos dias em que ellas se derem; mas, si forem successivas, se extenderão tambem aos dias, que, não sendo de serviço, se comprehendem no periodo das mesmas.

Art. 38. As faltas serão contadas á vista do que constar do livro do ponto, no qual assignarão todos os empregados durante o primeiro quarto de hora que se seguir á marcada para o começo do expediente, e quando se retirarem, findos os trabalhos.

No mesmo livro lançará o chefe do Estado-Maior General as competentes notas, assignando-as diariamente.

Art. 39. Pertence ao chefe do Estado-Maior General o julgamento sobre a justificação das faltas.

Art. 40. Não soffrerá desconto algum o empregado que faltar á repartição:

§ 1.º Por achar-se encarregado pelo ministro ou pelo chefe do Estado-Maior General de qualquer trabalho ou commissão;

§ 2.º Por motivo de serviço do Quartel General, com autorisação do chefe do Estado-Maior General;

§ 3.º Por estar servindo algum cargo gratuito, obrigatorio, em virtude do preceito de lei.

Art. 41. No fim do mez será o livro do ponto remettido á 1.ª secção para liquidar as faltas de cada um empregado e passar attestado de frequencia, que deve ser assignado pelo chefe do Estado-Maior General e remettido á repartição pagadora.

Uma cópia authentica do mesmo ponto será mensalmente remettida ao ministro.

Paragrapho unico. Os resumos dos pontos serão feitos de accordo com as determinações da circular de 29 de janeiro de 1878.

CAPITULO V

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 42. Os empregados do Quartel-General serão sujeitos ás seguintes penas disciplinares, nos casos de negligencia, desobediencia, falta de cumprimento de deveres e falta de comparacimento sem causa justificada, por oito dias consecutivos ou por 15 dias interpolados, durante o mesmo mez ou em dous seguidos:

1.ª Simples advertencia;

2.ª Reprehensão;

3.ª Prisão.

Art. 43. Estas penas serão impostas pelo chefe do Estado-Maior General, podendo as duas primeiras ser applicadas pelos chefes de secção.

Paragrapho unico. Estas penas não privam a imposição das mesmas nas artigos de guerra para os crimes por elles previstos e punidos.

TITULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

CAPITULO UNICO

Art. 44. Os actuaes empregados paizanos do Quartel General e do corpo de saude serão aposentados segundo as disposições dos arts. 56, 57, 58, 59, 60 e 61 do decreto n. 4214 de 1.º de junho de 1868.

Paragrapho unico. Conforme as determinações do art. 4.º do decreto n. 4173 de 6 de maio de 1869, serão tambem aposentados os do corpo de fazenda.

Art. 45. Fica extincta a actual commissão de derrotas, devendo estas, de ora em diante, ser remettidas pelo Quartel General á repartição hydrographica, que é a competente para extrahir das mesmas derrotas os elementos indispensaveis para a organização de roteiros e avisos que interessam á navegacão.

TITULO V.

DISPOSIÇÕES GERAES

CAPITULO UNICO

Art. 46. Quando for insufficiente o numero dos empregados para a affluencia de trabalho, o chefe do Estado-Maior General empregará no serviço do expediente os officiaes que estiverem addidos ao Quartel General.

Art. 47. Com excepção dos chefes da 2.ª, 3.ª e 4.ª secções, nenhum official do quadro activo da armada ou das classes annexas, com emprego no Quartel General, poderá permanecer no mesmo emprego por mais de tres annos, conforme preceitua o decreto n. 10385 de 5 de outubro de 1889.

Art. 48. O Quartel General terá á sua disposição as ordens dos corpos de marinha e as embarcações miudas que forem necessarias para o serviço, além de uma lancha a vapor fornecida pelo Arsenal de Marinha.

Art. 49. O chefe do Estado-Maior General residirá no Arsenal fornecendo-lhe casa decentemente mobiliada e com os commo necessarios para si e sua familia, e, não sendo possivel a residencia no Arsenal, por falta de edificio apropriado para este fim, lhe-ha abonada, a titulo de aluguel de casa, uma quantia não excedente a 2:400\$ annuaes; devendo, neste caso, a moradia do chefe do Estado-Maior General, ser nas proximidades do Arsenal.

Art. 50. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1890.—Eduardo Wandenholk.

TABELLA DAS GRATIFICAÇÕES DOS EMPREGADOS DO QUARTEL GENERAL DA MARINHA

Empregos	Gratificações
Chefe do Estado-Maior General.....	7:200\$000
Chefe da 1.ª secção — sub-chefe do Estado-Maior General.....	4:800\$000
Chefe da 2.ª secção — inspector de saude naval.....	4:800\$000
Chefe da 3.ª secção — engenheiro naval da especialidade de machinas.....	4:000\$000
Chefe da 4.ª secção — commissario geral da armada.....	4:000\$000
Secretario e ajudante de ordens — capitão de fragata ou capitão-tenente.....	2:500\$000
Officiaes.....	1:800\$000
Amanuenses.....	1:000\$000
Archivista.....	1:800\$000
Porteiro.....	800\$000
Continuos.....	400\$000

Observação

As gratificações desta tabella accumulam os officiaes empregados no Quartel-General, os soldos correspondentes ás patentes.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, 29 de maio de 1890.—Eduardo Wandenholk.

COMPARAÇÃO DA DESPEZA QUE SE FAZ PRESENTEMENTE COM O QUARTEL GENERAL E COM AS SECRETARIAS DOS CORPOS DE SAUDE E FAZENDA, COM A FAZER PELA REFORMA DO QUARTEL GENERAL.

Pessoal pela reforma

Despeza a fazer.

1 chefe do estado-maior general....	7:200\$000	
2 chefes de secção a 4:800\$.....	9:600\$000	
2 chefes de secção a 4:000\$.....	8:000\$000	
1 secretario e ajudante de ordens....	2:500\$000	
6 officiaes a 1:800\$.....	10:800\$000	
7 amanuenses a 1:000\$.....	7:000\$000	
1 archivista.....	1:800\$000	
1 porteiro.....	800\$000	
2 continuos a 400\$.....	800\$000	50:500\$408
		48:035\$368

Despeza que se fazia

Com o Quartel General e commissão de derrota.....	33:747\$652	
Com o Corpo de Saude.....	9:018\$756	
Com a Fazenda.....	8:240\$000	50:500\$408
Saldo a favor da reforma....		1:871\$040

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, 29 de maio de 1890.

Generalissimo — A lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, art. 10, criou varios impostos com applicação especial aos institutos de assistência publica no municipio da Capital Federal; e, por meio desta fonte de receita, tem o Estado custeado a Casa de S. José, instituição humanitaria, devida aos esforços individuais de um de meus antecessores. Anteriormente annexada ao ministerio dos Negocios tenho a honra de gerir.

Por outro lado, o orçamento geral do Estado, se consigna ha mais de 10 annos, com quo é mantido o Asylo de Meninos Desvalidos, este estabelecimento fundado pelo governo em benefício dos abandonados da fortuna, que mais sympathias inspiram.

Derogado o decreto n. 10244 de 31 de maio de 1889, que estabeleceu o conselho de assistência para a Casa de S. José, nesta cidade, e também para a colonia de S. Bento e Asylo Conde de Mesquita na ilha do Governador, pelo decreto n. 142 A de 11 de janeiro ultimo, que regulou a assistência medico-legal de alienados, na qual se incorporaram os referidos asylo e colonia, torna-se preciso substituir as attribuições do alludido conselho, na parte concernente à mencionada Casa, a principio destinada abrigo das crianças encontradas em abandono na via publica, estabelecimento a que aliás, até ao presente, não foi dado registro consuetaneo no seu fim.

Esses factos, bem assim a necessidade de alterar o regulamento do Asylo dos Meninos Desvalidos, situado em Villa Isabel, inspiram-me o pensamento de aproveitar convenientemente elementos de que já dispõe o Ministerio do Interior, para o cumprimento do importante dever social que lhe incumbem de dar a caridade particular, principal estelo da assistência aos abandonados, em relação aos menores cuja tutela, em falta de recurso, a autoridade publica deve assumir, no intuito de evitar da ignorancia, da ociosidade e do vicio, as milhares de vítimas, e habilitar-os para serem cidadãos uteis à patria.

Segundo o que se verifica em paizes cultos, onde o Estado se occupa com taes assumptos, são varias as categorias de menores que carecem da sua protecção, resumindo-se, entretanto, nas tres classes de: engeitados, menores abandonados material ou moralmente, e orphãos desamparados.

Basta esta classificação synthetica para evidenciar a complexidade da organização da assistência geral à infancia, quando o Estado tenha de attender a todas aquellas especies.

E' obvia a impossibilidade de prover o governo actualmente, modo completo, a todos os serviços que se relacionam com categorias apontadas, mas pôde e deve iniciar um systema, tendo o qual se congreguem sob um plano harmonico os dous estabelecimentos ora existentes a cargo deste ministerio, afim de dar abrigo seguro e hygienico às crianças que precisarem do soccorro publico e proporcionar-lhes educação profissional adaptada às condições da idade e do desenvolvimento physico e moral. Uma filia que ainda se recommenda por essa facil extenção, pois consistirá apenas em reformar, adaptando-as ao fim geral, as duas instituições que já possuímos e poderão actuar-se mutuamente, para maior vantagem e efficacia do fim a que se destinam.

Por esta providencia, que as nossas circunstancias orçamentarias não poderá o governo deixar de cuidar da assistência aos menores recolhidos aos mencionados asylos que se compromettem de moléstias transmissíveis, devendo para a hospitalização que os isole a primeira manifestação da, afim de salvaguardar a saúde dos demais.

Esta medida é tanto mais necessaria quanto não ha actualmente local onde se possa fazer a sequestração determinada pelo decreto n. 68 de 18 de dezembro do anno passado.

Neste particular, ainda o empenho do governo não será superior às suas forças e a adopção de providencias que satisfaçam as necessidades que lacunas representará um serviço à causa publica.

No intuito, pois, de collaborar com a iniciativa particular, já por esta despertada, a qual no actual regimen politico cabe ao poder publico, por parte da classe beneficentia, tenho a honra de submeter à vossa ass. a minuta do decreto junto, que julgo consubstanciar as bases da assistência publica à infancia, compativel com as idéas expostas e com os meios ao alcance do governo. — José Cesário de Almeida.

DECRETO N. 430 DE 31 DE MAIO DE 1890

Estabelece as bases para a organização da assistência à infancia desvalida

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituído pelo exercito e armada em nome da Nação, attendendo ao que propoz o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Interior, decreta:

Art. 1.º A assistência à infancia desvalida na Capital Federal, por parte dos poderes publicos, será constituída emquanto o governo não poder fundar outros estabelecimentos, nos actuaes institutos Casa de S. José e Asylo de Meninos Desvalidos, destinadas a receber, manter e educar menores desvalidos, do sexo masculino, desde a idade de 6 annos até aos 21.

Paraphrasso unico. São considerados desvalidos, para o fim da admissão nos ditos estabelecimentos, os menores comprehendidos nas classes apontadas, que não tiverem pessoa alguma que os devesse e possa manter convenientemente a saber:

1.º Os abandonados na via publica e que, recolhidos aos ditos estabelecimentos, mediante requisição do chefe do policia ou do juiz de orphãos, não forem reclamados pelos pais, tutores ou protectores em condições de prover à sua manutenção, dentro de 15 dias, á vista de annuncio feito pelo respectivo director nos jornaes de maior circulação, durante aquelle prazo;

2.º Os orphãos de pai e mãe, quando a indigencia destes seja provada;

3.º Os orphãos de pai, sob a mesma condição;

4.º Os que tendo pai e mãe não puderem ser por estes mantidos e educados physica ou moralmente, dando-lhe o desamparo fogado.

Art. 2.º Si forem estrangeiros os menores recolhidos aos asylos em consequencia de abandono, a directoria communicará o facto ao consul da respectiva nacionalidade para o fim conveniente.

Art. 3.º Cada um dos referidos asylos terá direcção e economia independentes, bem assim regulamento especial, em que se determinarão especificamente as condições de admissão, ensino litterario e profissional, o numero, vencimento e attribuições dos professores, mestres ou empregados, e o regimen escolar, disciplinar e economico respectivos.

Art. 4.º Os dous estabelecimentos se completarão mutuamente, sendo recebidos: na Casa de S. José menores de 6 annos até 12, e no Asylo de Meninos Desvalidos os dessa idade até 14 annos.

Paraphrasso unico. No regulamento que for expedido para a Casa de S. José serão mantidas, quanto possível, as instrucções que lhe foram dadas por seu fundador.

Art. 5.º Ficam ambos os asylos sob a immediata inspecção de um superintendente, subordinado ao Ministro do Interior e nomeado por decreto, competindo a esse funcionario:

1.º Verificar o cumprimento das leis, decretos, regulamentos e ordens concernentes aos estabelecimentos;

2.º Fixar annualmente, no mez de dezembro, ouvidos os directores e tendo em vista os meios votados na lei do orçamento, o numero de asylados; outrossim, em attenção a este, o dos inspectores de alumnos e o dos serventes que forem necessarios, marcando aos desta ultima classe o salario que devam perceber;

3.º Visitar os estabelecimentos a qualquer hora do dia ou da noite e examinal-os em todas as suas dependencias;

4.º Fiscalisar todas as despesas, propondo ao Ministro do Interior as providencias que lhe parecerem necessarias para melhorar o serviço economico;

5.º Suspender das funções respectivas o almoxarife, e, no caso de não se achar este em exercicio, despedir o seu preposto, quando reconhecer que a escripturação do almoxarifado não está regular, ou que ha falta na qualidade ou na quantidade dos gaheros o objectos;

Esta attribuição não prejudica o exercicio da que compete aos directores;

6.º Apresentar ao ministro, na segunda quinzena do mez de janeiro de cada anno, um relatório circumstanciado de todos os serviços dos asylos durante o anno anterior, com as observações que lhe occorrerem sobre os melhoramentos convenientes, bem assim o balanço geral da receita e despesa;

7.º Fiscalisar o emprego das subvenções que de futuro o governo conceder, na forma do art. 11 deste regulamento, a instituições congêneres devidas à iniciativa individual ou de associações particulares.

Art. 6.º O vencimento do superintendente será de 5:400\$, sendo 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação, cujo pagamento se effectuará por conta do producto dos impostos a que se refere o art. 10 da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888.

Art. 7.º A Casa de S. José, enquanto o patrimonio dos estabelecimentos não produzir renda sufficiente será mantida, como até agora, á custa dos referidos impostos.

Art. 8.º Fica creado um conselho economico dos estabelecimentos, composto do superintendente e dos directores respectivos, com as seguintes attribuições:

1.º Organizar o submeter à approvação do ministro os regimentos internos dos asylos;

2.º Administrar o patrimonio dos estabelecimentos na conformidade das instrucções que forem expedidas;

3.º Receber e fazer escripturar os donativos e quaesquer quantias destinadas aos asylos e dar-lhes a conveniente applicação;

4.º Resolver sobre a accettazione das propostas para o fornecimento dos generos alimenticios, dos utensilios, das materias primas para as offitinas, dos medicamentos e do vestuario e calçado dos alumnos (quando não puderem ser preparados nas offitinas do alfaiate e sapateiro do Asylo de Meninos Desvalidos), mediante concorrência publica, aberta por editaes, salvo em casos especiaes sujeitos á apreciação do ministro, afim de dispensar-se aquella formalidade.

Art. 9.º O patrimonio dos asylos será constituído pela renda das offitinas, por donativos legados, e quaesquer outros auxilios prestados pelo governo ou concedidos pela beneficencia particular.

Art. 10. O governo mandará construir um hospital de crianças para 100 leitos, destinado ao isolamento das que nos a ylos foram accommettidas de molestias transmissiveis; e posteriormente um outro para o tratamento das que adoecerem de molestias communs que careçam de hospitalisação. Neste ultimo hospital serão recebidas, sempre que for possível, as crianças cujos pais, tutores ou protectores, por seu estado de indigencia, não lhes puderem dar os precisos cuidados medicos.

Os hospitais e sua administração ficarão a cargo exclusivo da Inspectoria Geral de Hygiene, que tomará a si o serviço de transporte dos menores enfermos.

Poderá ser applicada a manutenção dos alludidos hospitais a parte disponível dos impostos creados pela citada lei n. 3396.

Art. 11. O governo providenciara pelos meios a seu alcance, afim do que a administração da Santa Casa do Misericordia modifique o regulamento da denominada—Casa dos Expostos—de modo que a protecção á vida e saude dos reconhecidos abandonados por seus progenitores se realize por modo mais effcaz, assim como auxiliara com os recursos de que dispuzer o segundo regras que por lei forem estabelecidas, as creches e casas de asylo fundadas por iniciativa particular no municipio da Capital Federal.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim o faça executar, expedindo os competentes regulamentos.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 31 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

José Cesarío de Faria Alvim.

DECRETO N. 440— DE 31 DE MAIO DE 1890

Declara de utilidade municipal a desapropriação de parte dos predios ns. 1, 3, 5, e 7, da rua de S. Januario e n. 82, da de S. Luiz Gonzaga e terrenos annexos

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que expoz a Intendencia Municipal relativamente á conveniencia de dar-se á rua de S. Januario, no trecho comprehendido pelos predios ns. 1, 3, 5 e 7 da mesma rua e n. 82 da de S. Luiz Gonzaga e pelos terrenos annexos, a largura indicada na planta que acompanhou o seu officio de 20 do corrente mez, resolve declarar de utilidade municipal a desapropriação da parte dos mesmos predios e terrenos necessaria para realisação do alludido melhoramento.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 31 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

José Cesarío de Faria Alvim.

DECRETO N. 441 — DE 31 DE MAIO DE 1890

Approva a postura da Intendencia Municipal sobre jogos e brinquedos que possam embarçar o funcionamento das linhas telephonicas

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, decreta:

Fica approvada a postura da Intendencia Municipal de 20 de abril ultimo, sobre jogos e brinquedos que possam embarçar o funcionamento regular das linhas telephonicas.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 31 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

José Cesarío de Faria Alvim.

POSTURA DA INTENDENCIA MUNICIPAL A QUE SE REFERE O DECRETO SUPRA

Art. 1.º Ficam prohibidos os jogos e brinquedos que possam embarçar o funcionamento regular das linhas telephonicas.

Art. 2.º Os infractores incorrerão na pena de apprehensão o inutilisação dos objectos, e na multa de 4\$, e na reincidencia no dobro da multa.

Art. 3.º Todo aquelle que damnifica os postes telephonicos incorrerá na multa de 30\$, além da obrigação de indemnizar o ivalor do poste e o de sua collocação; e no caso de reincidencia soffrerá o dobro da multa, além do vºr devido da indemnização.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões do Conselho de Intendencia Municipal, 20 de abril de 1890.—Ubalino do Amaral F. —Gil Dias Goulart.—Manoel E. Gomes de Carvalho.—Nominado José de Souza Lima.—II. J. de Paiva Coutinho.—José Antonio de Agualhas Castro Sobrinho, secretario.

DECRETO N. 436 — DE 31 DE MAIO DE 1890

Estabelece a competencia cumulativa, administrativa e criminal dos delegados de policia nas cidades em que houver mais de um

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governº Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretario da Estado dos Negocios da Justiça acerca da representação do chefe do Policia da capital federal sobre as graves inconveniencias resultantes da rigorosa applicação das regras de competencia e razão do lugar do delicto ou da residencia do réo, e attribuições administrativas o criminaes dos delegados do Policia de uma mesma cidade, e considerando:

Que a divisão do uma cidade em districtos do delegacia tem essencialmente por fim a distribuição do trabalho, pela impossibilidade de bem desomponhal-o um só funcionario, e não constituir outros tantos domicilios e competencias privativas;

Que substituindo-se reciprocamente os juizes nos mesmos districtos, por maioria de razão se deve facilitar a acção da policia, assim relativa á manutenção da ordem, como á prevenção e repressão dos crimes, permittindo a qualquer dos delegados da mesma cidade, que primeiro comparecer, o tomar conhecimento dos disturbios, delictos ou suspecta de criminalidades que occorrem, proceder ás averiguações legaes, prender os criminosos, e no impedimento do delegado do districto, fazer o inquerito policial de que tratam os artigos 38 e seguintes do decreto n. 4324 de 22 de novembro de 1871 e ainda organizar o processo preparatorio das infracções e crimes a que se refere o art. 47, se residir o réo na mesma cidade, ou for vagabundo, ou nella houver committido o delicto;

Decreta:

Art. 1.º A competencia administrativa e criminal dos delegados de policia nas cidades, em que houver mais de um, é cumulativa, cabendo ao chefe do policia distribuir a primeira conforme as conveniencias do serviço, e observando-se, quanto á segunda, as seguintes regras:

§ 1.º Concorrendo mais de um delegado, preferirá:

1.º O do districto em que houver sido praticado o crime;

2.º O do districto da residencia do réo;

3.º O que for designado pelo chefe de policia.

§ 2.º O que primeiro houver tomado conhecimento do crime common, proseguirá no inquerito policial até á sua terminação.

§ 3.º O que primeiro receber denuncia ou queixa do delicto policial ou houver procedido ao auto circumstanciado do facto é competente para a organização do processo preparatorio de que tratam os arts. 47 e seguintes do regulamento de 22 de novembro de 1871.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 31 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 207 — DE 15 DE MARÇO DE 1890

Modifica as clausulas 1ª, 4ª e 5ª, das annexas ao decreto n. 10103 de 19 de outubro de 1889

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram os engenheiros Candido Alves Mourão do Valle e José Halfeld, concessionarios da Estrada de Ferro do Rio Bonito a Cabo Frio, no estado do Rio de Janeiro, resolve modificar as clausulas 1ª, 4ª e 5ª, das annexas ao decreto n. 10103 de 19 de outubro de 1889, de accordo com as que com este baixam, assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 15 de março de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Frg. Glicerio.

CLASULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 207 DE 15 DE MARÇO DE 1890

I
Fica elevado a 60 annos o prazo do privilegio concedido pela clausula 1ª do decreto n. 10409 de 19 de outubro de 1889.

II
As escalas das plantas e dos projectos de obras de arte a que se refere a clausula 4ª, do citado decreto serão de 1/400 para estes e de 1/2.000 para aquelles.

III
O raio minimo das curvas a que se refere a clausula 5ª do mesmo decreto fica reduzido a 20 metros.

Capital Federal, 15 de março de 1890.—Francisco Glicerio.

Ministerio do Interior

Por decretos de 31 de maio ultimo, foram concedidas as exonerações que pediram:

O Dr. Raymundo Carneiro de Souza Bandeira do cargo de 2º vice-governador do Estado de Pernambuco;

Os cidadãos Bernarmino Horta de Araujo, Dr. Antonio Gomes Aguirre e Dr. Eduardo Monteiro de Camargo dos de 1º, 2º e 3º vice-governadores do estado do Espirito Santo.

Por decretos de igual data:

Foi transferido do 3º para o 2º lugar da respectiva lista o vice-governador do de Pernambuco Manoel Gomes de Mattos;

Foram nomeados:

Os cidadãos coronel Joaquim Gomes Pinheiro da Silva e Henrique da Silva Coutinho para os cargos de 1º e 2º vice-governadores do do Espirito Santo;

O Dr. João da Silva Ramos para o lugar de superintendente dos asylos da infancia desvalida.

Ministerio da Justiça

Por decreto de 30 de maio ultimo, foi nomeado o bacharel Antonio Ibiapina para o lugar do juiz de direito da comarca de Gurupá, da 1ª entrância, no estado do Pará.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Por portarias de 31 de maio findo:

Foi concedida a exoneração que pediu o bacharel Evaristo Ferreira da Veiga Gonzaga do cargo de secretario do estado do Paraná;

Foi nomeado para o referido cargo o Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso.

Expediente do dia 26 de maio de 1890

Ministerio dos Negocios do Interior—1ª secção—Rio de Janeiro, 26 de maio de 1890.

Tenho presente o vosso officio de 17 de abril ultimo relativo ao facto de recusar-se a Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco, fundando-se no aviso circular deste ministerio de 12 de março anterior, a pagar os vencimentos do sub-chantre e dos capellães da sede da diocese.

Segundo a regra geral da Igreja, quer o sub-chantre, quer o de capellão, constituem simples officios das cathedras, pelo que, sob o regimen do extinto padroado real, a apresentação para elles, nem porquanto congrua e sim gratificação os respectivos serventurios, sendo que a Bulla Ad Sacram Partem Petri, que deu origem a prelação de Pernambuco, fez uma disposição contem, em no tocante a essa diocese, alterasse aquella regra e ligasse os cargos de que se trata com o de benefícios religiosos.

E porque os serventurios das cathedras ecclesiasticas não assistem direitos adquiridos de estabilidade, conforma-se o procedimento da thesouraria de fazenda ao disposto no decreto n. 119 A de 7 de janeiro do corrente anno, explicando pelo citado aviso circular, o que vos declaro em resposta ao mencionado officio.

Saude e fraternidade.— José Cesario de Faria Alvim.— Sr. governador do bispado de Olinda.

— Declarou-se:

Ao governador do estado do Paraná que fica concedido o credito da quantia de 399\$429, em que foram orçados, pela directoria de Obras Publicas daquelle estado, os concertos de que carece o Lazareto da ilha das Cobras em Paranaguá;

Ao do estado de Santa Catharina que é concedido o augmento de credito de 80\$, que solicito para occorrer ao pagamento da despesa feita com a collocação das armas da Republica na frente do edificio do palacio do governo;

Ao inspector geral interino de saude dos portos que ao Ministerio do Interior participou o governador do estado do Rio de Janeiro que, tendo o Conselho de Intendencia Municipal de Niteroy resolvido extinguir os logares de inspectores municipaes, não ha mais necessidade da casa contigua ao hospital da Jurujuba para residencia do cidadão que exercia o cargo de inspector da respectiva freguezia;

Ao inspector geral de Hygiene que, mantendo o despacho de 27 de setembro de 1887, o Ministerio do Interior indeferiu o recurso interposto por Alfredo Mendes Guimarães do acto daquelle inspectorio que o intimou a requerer nova licença ou fechar a pharmacia, de sua propriedade, transferida da villa de Itaguahy para o curato de Santa Cruz;

Ao mesmo funcionario que, cumprindo proceder de accordo com o disposto no Código de Posturas, secção 1ª, Tit. III, § 1º, quanto ao terreno pantanosos da chacara n. 121 da rua de S. Christovão, do qual tratam as representações de moradores da localidade, deve aquella inspectorio dirigir-se ao Conselho da Intendencia Municipal, conforme lhe facultam os arts. 96 e 101 do regulamento anexo ao decreto n. 169 de 18 de janeiro ultimo, a respeito da adopção da medida autorizada pela citada disposição e de outras providencias complementares que se reconhecerem necessarias.— Expediu-se portaria ao Conselho de Intendencia Municipal, remetendo, como esclarecimento, cópia da informação prestada sobre o assumpto pelo engenheiro Dr. Antonio de Paula Freitas.

— Prorogou-se por mais dous mezes, com a metade do ordenado, a licença que em 16 de janeiro ultimo foi concedida a João José Pereira Guimarães, amanuense da Inspectoria Geral de Hygiene.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, com a copia do decreto de 24 do mez ultimo, pelo qual foi aposentado, a seu pedido, o inspector de hygiene do estado de Sergipe Dr. Francisco Sabino Coelho de Sampaio, e os documentos relativos a liquidação do tempo de serviço do mesmo doutor, a que procedeu a thesouraria de fazenda.—Deu-se conhecimento ao governador daquelle estado;

Ao da Guerra, afim de ser processado, o requerimento em que pede pensão D. Claudina Tolles de Menezes;

Ao director geral da assistencia medico-legal de alienados, com destino ás colônias situadas na ilha do Governador, 25 mudas de cacaó.

— Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se pague a quantia de 15:928\$008, importancia de diversas despesas feitas com as obras dos edificios do Asylo de Meninos Desvalides e da Maternidade de Santa Isabel.

— Solicitou-se do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, por não deverem continuar a cargo do do Interior as escolas mixtas de instrucção primaria existentes na Fazenda Nacional de Santa Cruz e na Quinta da Boa-Vista, que providencie em relação ás mesmas escolas como entender acertado.—Deu-se conhecimento, para os devidos effeitos, aos superintendentes daquelle fazenda e da referida quinta.

Requerimentos despachados

Domingos e Pamploa Paiva da Camara, recorrendo ao acto pelo qual o Intendente Municipal o arrou a arar certa de terreno dos terrenos sítos á rua de Santa

Isabel, onde se acham edificios e pradios ns. 2 e 0 2.—Não cabe ao governo entrar no conhecimento da materia do recurso, por tratar-se de assumpto de exclusiva competencia dos tribunaes, nos termos do art. 19 do decreto n. 105 de 22 de fevereiro de 1888; além de que o art. 73 da lei de 1 de outubro de 1828, ao qual faz remissão o art. 4º do decreto n. 218 de 25 de fevereiro ultimo, limitou o recurso aos casos em que os cidadãos se sintam agravados por deliberação das municipalidades em materia meramente economica e administrativa.

Alfredo Mendes Guimarães, pratico do pharmacia estabelecido no Curato de Santa Cruz.—Indeferido o recurso; mantenho o despacho de 27 de setembro de 1887.

Ministerio da Fazenda

Expediente do dia 23 de maio de 1890

Communicou-se á Alfandega do Rio de Janeiro ter sido approvada a prorrogação por mais tres mezes do prazo marcado a Fongosa Braga & Comp. para apresentarem certidão do despacho de consumo, na Alfandega de Corumbá, de mercadorias que para lá exportaram em 28 de outubro do anno passado;

— Autorizou-se o inspector da Thesouraria de Fazenda da Bahia para augmentar com mais cinco o numero actual dos despachantes geraes da alfandega do mesmo estado.

— A Thesouraria de Fazenda de Pernambuco communicou-se ter sido indeferido pelo Tribunal do Thesouro Nacional o recurso de Joaquim Felipe de Aguiar, para o fim de serem despachados em separado e ad valorem as caixas que submetteram a despacho como contendo chá da India; pagando os recurrentes a multa, de accordo com o valor que se lhes arbitrar.

— A do Rio Grande do Sul declarou-se que, tendo sido presente ao Tribunal do Thesouro Nacional o recurso interposto por lung Dreker da decisão que negou-lhes restituição da quantia de 2:057\$730 de direitos de consumo e armazenagem, deduzidos do producto de arrematação de 90 caixas com cerveja, remetidas do Rio de Janeiro com carta de guia e submettidas a despacho como contendo agua mineral, foi o dito recurso deferido para o fim de ser-lhes restituída não só a parte da importancia reclamada que referir-se nos direitos de consumo, cobrados contra o disposto no art. 456, § 2º e art. 558 da Consolidação das Leis das Alfandegas, como também o da armazenagem relativa ao periodo decorrido da data da licitação em diante.

Dia 27

Communicou-se ao delegado fiscal do Ministerio da Fazenda no Rio Grande do Sul, ter sido approvados não só o plano adoptado pelo Dr. Cavalcante para a execução do decreto de 1 de fevereiro do corrente anno, como também as medidas para a consecução do seu fim, maxime, quanto á zona fiscal, as quaes não convém alterar, mas sustentar com toda energia.

Outrosim, recommendou-se-lhe que, para os logares de administradores das mesas de rendas da fronteira, Jaguarão, Quaranhém, S. Borja e Itaqui, sejam sempre nomeados empregados de fazenda em commissão.

— A Alfandega do Rio de Janeiro communicou-se que o Tribunal do Thesouro resolveu não tomar conhecimento do recurso de Gregorio de Abreu & Comp., visto já se ter o mesmo tribunal pronunciado sobre a classificação da lá em fio torcido que submetteram a despacho, como sujeitos á taxa de 280 réis por kilogramma, na forma do art. 531 da tarifa em vigor, mandando, pela ordem n. 157, de 7 de novembro de 1888, que a mercadoria de que se trata fosse despachada ad valorem; cumprindo, portanto, que se observe, quanto ao preço que lhe deve ser dado e a taxa que lhe cabe, o processo estabelecido nos arts. 16 a 18 combinados com o art. 15, § 6º das disposições preliminares da citada tarifa.

Ministerio da Marinha

Foi nomeado o cidadão Canuto José de Lima Nobre para exercer o lugar de escrevente a bordo da canhoneira *Lamego*.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 31 de maio ultimo, concedeu-se licença ao capitão reformado o major honorario do exercito Veriato Lafayette Valdetaro, official do Conselho Supremo Militar, dous mozes de licença com o respectivo ordenavlo para tratar da sua siude onde lhe convier.

Requerimentos despachados e sobre os quaes não se tem de expedir ordem

José Augusto da Silva Maia, Francisco Leopoldo Duarte Nunes, tenente Eduardo Carlos Soares, alferes Alfredo Eduardo Nogueira, Custodia Maria de Jesus, José Bernardo Cysnoiro da Costa, clarim Marcolino José Gonçalves, Manoel Alves Ribeiro, Honorio Symaringo, alferes honorario Durval, Alfredo Ferreira Guimarães, capitão Antonio Jorge Moreira e Caíl Adalberto Apel. — Indeferidos.

Zulmira Augusta de Barros Ribeiro, alferes Theodoro Joaquim da Silva Santos, José Roberto Bispo, Dr. Antonio José de Santa Anna, tenente reformado Julio Soares de Mello, alferes honorario Antonio Chrispim de Oliveira Fernandes, João Theodoro Preuss, cabo de esquadra Pedro Ventura Fernandes, soldados Abel Ribeiro Franco, Manoel Domingues de Barros, Antonio Olympio de Oliveira e José Augusto de Carvalho Lima, e Severiano & Comp. — Indeferidos, em vista das informações, 1º cadete Joaquim de Castro. — Opportunamente será attendido.

Tenente-coronel José Luiz Tavares. — Quando houver vaga para ser promovido será attendido, contando antiguidade.

Joanna Victoria do Espírito-Santo, Dr. Argemiro Rodrigues Germano, Carolina Julia de Mello, Bernardina Florentina da Conceição, Ignez Maria da Conceição, D. Leonor Teirol Cardoso e Amelia Maria da Conceição. — Não ha vagas.

Tenente João Gomes da Silva Leite e 2º cadete Cornelio dos Santos Lontra. — Aguardem vagas.

Soldado Joaquim José Ignacio Guimarães. — Dirija-se ao Sr. Ministro da Marinha em petição.

Dr. Manoel Jansen Pereira e corneteiro Antonio Francisco do Souza. — Provem o que allegam.

Joaquim Reinaldo Pereira e Antonio Paes da Sá Barreto. — Nada mais ha a resolver.

Luiz Antonio Villarinho e Pulcherio Serra. — Estão encerradas as matriculas.

Antonio Pereira de Maria. — A fô do officio apresenta somente um conjunto de faltas, pelo o que não está o peticionario em condições de ser attendido.

Soares & Niemeyer. — Justifiquem o seu direito.

Rita Maria da Silva. — Instrua a sua petição com os documentos necessarios.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 29 de maio findo, foi nomeado o cidadão João Gaston para o cargo de escripturario da Inspectoria Especial do Terras e Colonização no Estado de Pernambuco, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de 30 do mesmo mez, foram nomeados bacharel Domingos Theophilo de Carvalho Leal para o cargo de inspector especial do Terras e Colonização, no Estado do Maranhão, e o cidadão Bernardino Pereira da

Barredo para o de escripturario da mesma repartição, por estarem os vencimentos que lhes competirem.

— Por outra de 31 do mesmo mez, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao conferente da estrada de ferro Central do Brazil Alfredo de Almeida Lisboa, para tratar da sua saude onde lhe convier.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 31 de maio de 1890

Joaquim Ignacio Pereira. — Compareça na Directoria Central para pagamento de sello.

Antonio José do Abreu, pedindo que se permita colher os fructos que existem nos terrenos mandados desapropriar pelo governo em Jacarépaguá, e que foram indenizados. — Indeferido.

Dia 31

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro. — Compareça na Directoria Central para receber o documento que solicitou.

N. 77. — Inspectoria Geral da Illuminação. — Capital, 22 de maio de 1890.

Illm. e Exm. Sr. — Sobre a reclamação inserta no *Diario de Noticias* de 20 do corrente, sob o titulo — Companhia do Gaz — esta Inspectoria Geral immediatamente procurou conhecer para providenciar e junto remette-vos cópia do officio que foi dirigido por esta Repartição à Sociedade Anonyma e da informação por ella prestada. A vista do que dispõem as clausulas XXII e XXVI do contracto em vigor, juntas por cópia, e da exposição feita pela referida sociedade, deprehendendo-se a improcedencia da reclamação.

Saude e fraternidade. — Sr. Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — João Maria de Almeida Portugal, inspector geral.

Cópia. — Inspectoria Geral da Illuminação da Capital em 20 de maio de 1890.

N. 80. — Aviso. — Cumpre que informeis a esta Inspectoria Geral sobre o fundamento da reclamação inserta no *Diario de Noticias* de hoje, sobre a epigraphe — Companhia do Gaz.

Saude e fraternidade. — Sr. Dr. Antonio Augusto Fernandes Pinheiro — Director geral da Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro. — João Maria de Almeida Portugal Junior, inspector geral.

Está conforme. — Inspectoria Geral da Illuminação Publica da Capital em 22 de maio de 1890. — João Gregorio Vieira de Castro, fiscal.

Cópia. — *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro* — Rua da Alfândega n. 104 — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1890. — N. 6).

Acesso recepção de vossa off. do n. 80 de hoje, e sobre o occorrido, cabe-me informar-vos que o arrendatario da estalagem n. 53 do Campo da Aclamação tendo reclamado a esta sociedade allegando que a lanterna da mesma estalagem não dava luz bastante, mandamos examinar o que podia ser disso causa e reparar o que fosse da nossa alçada. Aquella lanterna achou-se collocada no pateo da estalagem a mais de 10 metros do encanamento geral que pisa na rua, sendo alimentada por um cano de derivação sem interposição de medidor.

Essa installação foi feita ha longos annos, no tempo da companhia ingleza, e como até então nenhuma reclamação se houvesse levantado, esta sociedade a tem tolerado, sem prejuizo do seus direitos.

No exam a que se processou a vista da reclamação do referido consumidor, reconhece-mos que o cano de alimentação da dita lanterna estava completamente podre, deixando perorar o gaz em enorme quantidade, e a sua extensão.

Tratando-se de uma installação particular, e suprimindo a passagem pelo medidor, ao mesmo tempo que substituiremos a parte do

encanamento que corre por nossa conta isto é, os primeiros 10 metros, reclamamos do consumidor a substituição do restante, porquanto a perda de gaz nesta ultima parte não só era enorme mas ainda tornava-se perigosa para os proprios moradores.

O consumidor tendo-se negado a fazer aquella substituição, não nos foi possível estabelecer a comunicação, porquanto o encanamento que é de sua responsabilidade não se achava em estado de receber gaz sem perigo para os moradores e sem enorme prejuizo para essa sociedade.

Neste ponto estão as cousas e nelle continuará até que o consumidor se resolva a substituir o dito encanamento podre ou, si dello continuar a usar, até que se resolva a mandar assentar um medidor á entrada do predio, como temos o direito de exigir, para que nos seja pago todo o gaz que entrar e que em grande parte se vai perder por tomosia do consumidor em não substituir o encanamento. Si por nosso lado fazemos todas as concessões possíveis aos consumidores por outro não podemos manter taes concessões quando por culpa exclusiva do consumidor somos profundamente lesados.

Saude e fraternidade. — Sr. Dr. João Maria de Almeida Portugal Junior, inspector geral da illuminação publica. — Antonio Augusto Fernandes Pinheiro, director geral.

Está conforme. — Inspectoria Geral da Illuminação Publica da Capital, 22 de maio de 1890. — João Gregorio Vieira de Castro, fiscal.

Cópia XXII. As despesas de canalização subsidiaria do gaz entre o tubo conductor e a entrada dos predios até a extensão de 10 metros correrão por conta do contractante. Todos os demais servicos ficarão a cargo dos interessados, que poderão fazel-os executar pelo contractante ou por apparelhadores particulares legalmente autorizados; excepto a canalização até ao medidor o o assentamento, que deverá ser feito exclusivamente pelo contractante, mediante preços approvados pelo governo.

Cópia XXVI. — Todo o serviço de desobstrução e associo dos encanamentos de consumo particular correrá por conta do contractante, sempre que taes encanamentos tenham sido por elle collocados, devendo sem perla do tempo o providenciar sobre qualquer reclamação que lhe for dirigida; pagando os consumidores as despesas dos concertos que se effectuarem o bem assim o serviço de desobstrução, quando causado por defeito nos encanamentos collocados por apparelhadores particulares.

Está conforme. — Inspector geral da illuminação da capital, 22 de maio de 1890. — O fiscal, Ignacio Goulart de Oliveira.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portarias de 28 do corrente, concederam-se seis mezes de licença com o vencimento que lhe competir ao Dr. Emilio Arthur Ribeiro da Fonseca, adjunto á cadeira de materia medica e therapeutica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias do director geral de 29 de maio ultimo:

Foi a petição exonerado José Encarnao de Souza do cargo de adjunto;

Foi concedida a licença de 15 dias para tratar da sua saude ao adjunto Augusto Coelho Duarte.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 23 de maio de 1890

Augusto Coelho Duarte. — Concedo na forma da lei.

José Ricardo de Souza. — Concedo a demissão pedida.

Miguel Ferreira de Carvalho Filho. — Não ha que decidir.

Paquete Hamburgo — A Repartição Geral dos Telegraphos nos communicou que hontem, ás 5 horas e 30 minutos da tarde, passou em frente do pharol de Cabo Frio o paquete alemão *Hamburgo*.

Junta Commercial — Sessão em 22 do corrente — Presidente o Sr. Andrade — Secretario o Sr. Cesar de Oliveira.

Aberta a sessão e approvada a acta da antecedente, foi lido o seguinte:

Expediente — Officio de 6 do corrente, de Hermenegildo Jansen Ferreira, communicando ter assumido em 24 do mez anterior o exercicio do cargo de presidente da Junta Commercial de S. Luiz, para o qual foi eleito, na conformidade do decreto n. 298 de 1 daquelle mez. — Inteirada.

Outro de 14 do corrente, de Joaquim Antonio Cordovil Maurity, communicando ter assumido naquella data o exercicio do cargo de capitão do porto daquelle capital e estado do Rio de Janeiro. — Inteirada.

Requerimentos — De José de Amorim Lima, Bernardino da Silva Carvalho, Felix Carlos da Silva, Francisco Carlos Naylor, Antonio Pedro da Silva Carvalho, José Fernandez do Valle, Camillo Martins Lage, João Leite Ferreira dos Santos, Joaquim Pedro Guerra dos Santos, Luiz Gomes Pinto e José Duarte de Figueiredo, para serem admittidos á matricula de commerciantes. — Deferidos.

De Aniceto Pinto Monteiro, Henrique Barbosa de Magalhães Mendonça, José de Souza Andrade, Antonio Alves da Silva Porto, Raphael José da Silva Lima, José Joaquim Dias Duarte Ferreira, Serafim José Pinto e João Gonçalves da Silva, cidadãos brasileiros naturalizados na conformidade do decreto de 15 de dezembro ultimo, para se fazerem as respectivas anotações nas suas matriculas de commerciantes. — Deferidos.

De João Evangelista de Miranda e Benedicto Alves Moreira, para serem nomeados agentes de leilões, o primeiro desta capital e o segundo da cidade de Curitiba. — Deferidos, prestando o primeiro a fiança de 20.000\$ e o segundo de 4.000\$ em apolices ou dinheiro.

De Manoel Alvares de Souza, corretor de fundos publicos e mercadorias desta praça, pedindo seis mezos de licença para tratar de sua saúde e a aprovação do seu preposto Fernando Alvares de Souza. — Deferido.

De Henrique David, corretor de navios desta praça, pedindo um anno de licença para tratar de sua saúde e a aprovação do seu preposto João Baptista Delduque. — Deferido.

De João Pedro, Irmão & Comp., para o registro da sua marca do preparado medicinal *Vinho de Nogueira Composto*. — Deferido.

Da Companhia Manufactura de Phosphoros de Segurança, de Leite & Alves, Antonio José Rodrigues de Araujo, Adolf Frankel-Sohne, Chas Macintosh and Company, Limited, e Lagerdorfer Portland Ciment Fabrik von eng. Lion & Comp., para o deposito das certidões dos registros de suas marcas com os exemplares do *Diário Official*, em que as publicaram. — Deferidos.

De Manoel Pinto Moreira & Comp., para o deposito das certidões do registro feito na Junta de S. Salvador da sua marca de phosphoros com o exemplar do *Diário de Noticias* daquelle cidade, em que publicaram. — Deferido.

Da Companhia Segurança e Providencia, da Companhia Parque de Aclimação e da Sociedade Anonyma *Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil*, para serem archivados os seus estatutos. — Deferidos.

De José Augusto Vinhaes, Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, Victor M. da S. Monteiro, José Fernandes Pereira Vianna e Guilherme José da Costa Vianna, membros da directoria inicial do Banco dos Operarios, consultando se podem ou não annunciar e realizar a assembleia constitutiva do mesmo Banco em um domingo, dia de folga para a classe operaria, visto ser omessa a tal re-

specito a lei das sociedades anonyms. — Fazam a consulta ao governo pelo ministerio competente.

Nos termos da informação prestada pela associação Commercial em 19 do corrente sobre o requerimento de Fernandes & Irmãos, attestou-se que o prazo para o pagamento de compras de madeiras, conforme o uso adoptado nesta praça, é de tres mezos ou 3 % de abatimento, quanto ás madeiras nacionaes, ou de seis mezos ou 6 % quanto ás estrangeiras.

Foi unanimemente approvada a proposta do deputado Goulart para que os pretendentes á matricula com commercio de commissões e descontos apresentem o conhecimento do pagamento do imposto; sendo dispensados dessa formalidade os que fizerem parte da firma social, que tenha o seu contracto registralo nesta Junta.

Foram deferidos os requerimentos para o registro de contratos e distratos de sociedades commerciaes.

Contadoria Geral da Guerra

— Pagam-se amanhã, 2, unicamente aos corpos de estado-maior do artilharia de 1ª e 2ª classe e de saúde, inclusive as secretarias dos ditos corpos e hospitaes e consignações para alimento de familias.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se amanhã, 2 de junho, as folhas dos seguintes ministerios:

Interior — Archivo Publico, Asylo dos Meninos Desvalidos e avulsos.

Marinha — Secretaria, Conselho Naval, Quartel General, Arsenal e Escola de Machinistas.

Exterior — Secretaria.

Agricultura — Inspectoria da Illuminação Publica, Terras e Colonisação, *City Improvements*, avulsos e secretaria.

Fazenda — Aposentados, Thesouro Nacional, avulsos, extinctos e tenças.

Justiça — Secretaria de policia da Capital Federal e do estado do Rio.

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Sirius*, para Nova York, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Cabral*, para Paranaguá, Santa Catharina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo *Rio de Janeiro*, para Santos e mais portos do sul, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Argentina*, para Santos, impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

— Amanhã: Pe'o *Thames*, para Bahia, Pernambuco, Lisboa, Las Palmas, Vigo, Southampton e Antuerpia, impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Abastecimento de agua — Os diversos mananciaes forneceram:

	Litros
Tinguá e Commercio.....	70.157.000
Maracanã e seus afluentes.....	21.541.000
Macacos e Cabeça.....	8.287.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.319.000
Andaraí e Tres Rios.....	5.793.000
Além das outras divisaes antes do Pedregalho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.861.000
e o do morro da Viuva.....	2.355.000

Obituario — Sepultaram-se no dia 25 do corrente, as seguintes pessoas fallecidas de: Athypia — os fluminenses Amelio, filho de D. da Rocha, 40 mezos, residente e fallecido á rua do Senado n. 30, e Alvaro, filho de Victoria Maria do Espirito Santo, 22 annos, residente e fallecido á rua das Laranjeiras n. 57 B. Total, 2.

Acesso pernicioso — o fluminense Franklin, filho de Antonio Cardoso Tavares, 1 mez, residente e fallecido á rua de S. João Baptista n. 21. Bronchite capillar — a fluminense Elvira, filha de Margarida Victoria de Castro, 8 mezos, residente e fallecida á rua da Misericordia n. 9.

Beriberi — o pernambucano Pedro Alexandre Ramos, 19 annos, solteiro e fallecido no Hospital de Marinha da Ilha das Cobras; e o cearense João Lopes Coelho, 26 annos, e fallecido no Hospital Militar do Castello. Total, 2.

Catarrho suffocante — o fluminense João, filho de Guilhermina Maria dos Santos, 8 dias, residente e fallecido á rua Funda n. 4.

Congestão pulmonar — a fluminense Sylvia, filha de Luiz José de Oliveira Gonçalves, 2 annos e 5 mezos, residente e fallecida á rua de S. Valentim n. 4.

Congestão cerebral — o fluminense Julio Carvello da Cunha, 15 annos, residente e fallecido á rua de S. Miguel n. 4. Tijuca.

Cholera infantil — o fluminense Miguel, filho de Luiz José da Silva, 22 dias, residente e fallecido á rua do Cunha Barbosa n. 55 A.

Dysenteria — o fluminense Alberto, filho de paes incognitos, 6 mezos, residente e fallecido á rua do Curuzá n. 6.

Eclampsia — a fluminense Amelia Figueiredo Souza, 17 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Providencia n. 87.

Ectasia da aorta — o Dr Antonio Pereira Ribeiro Guimarães, 33 annos, casado, residente e fallecido á rua do Dr. Corrêa Dutra n. 51.

Febre amarella — os portugueses Julio José de Lemos, 13 annos, residente e fallecido á rua da Lapa n. 45; Manoel Pinto, 22 annos, solteiro, residente á Praça da Aclamação n. 43; Antonio da Silva Oliveira, 22 annos, solteiro, residente á rua da Misericordia n. 98; Antonio Bernardino Soares, 20 annos, solteiro, residente á rua da Saude (fabrica de licores); e Johan Gostberg, 15 annos, residente a bordo da barca sueca *Sally* e fallecido no Hospital de S. Sebastião. Total, 5.

Febre typhoide — o mineiro Augusto da Costa Mexas, 15 annos, residente e fallecido á rua de D. Feliciano n. 155.

Gastro enterite — o fluminense Henrique, filho de Joaquina de Freitas, 7 1/2 mezos, residente e fallecido á rua do Cattete n. 184.

Gastro hepato-enterite — o fluminense Oscar, filho de João Maria do Amaral, 15 mezos, residente e fallecido á rua Paulino Fernandes n. 32.

Ictericia grave — o fluminense Americo, filho de Paulina Rosa dos Santos, 19 mezos, residente e fallecido á rua de S. Diogo n. 38.

Insufficiencia mitral — o pernambucano Marinho Bazilio Bezerra e Mello, 32 annos, solteiro, fallecido no Hospital de Marinha da Ilha das Cobras; e a africana Joaquina, 65 annos, solteira, residente e fallecida no Asylo de Santa Maria. Total, 2.

Lesão organica do coração — a fluminense Benedita Luiza da Gloria, 19 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Haddock Lobo n. 30.

Lesão do coração — a mineira Honoria Maria da Conceição, 40 annos, solteira, residente á rua do Morro n. 4 no Rio Comprido e fallecida na Santa Casa.

Laryngite tuberculosa — a fluminense Lucia Delina da Silva, 50 annos, casada, residente e fallecida á rua Esperança, em S. Christovão.

Pneumonia — a mineira Maria Eugenia de Paula, 30 annos, casada, residente e fallecida á rua dos Cajueiros n. 29.

Sem declaração — o brasileiro Fernando Navarro, 48 annos, solteiro, residente á rua do Riachuelo n. 29 e fallecido na Santa Casa.

Tuberculos pulmonares — os fluminenses Antonio Julio da Moraes, 33 annos, solteiro, residente e fallecido á praça das Palmeiras n. 13 A; Olympia Romana de Jesus, 19 annos, solteira, residente e fallecida á travessa das Flores n. 1 A; Ignês Bernarda da Conceição, 48 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Leão n. 3; a brasileira Amancia de Souza, 16 annos, solteira, residente e fallecida á rua de D. Marciana n. 21;

Presciliana de Carvalho Alarcão, 27 annos, viuva, residente e fallecida á rua D. Marciana n. 27; o africano Manoel Pedro, 55 annos, residente e fallecido na Casa de Correção da Capital; e os portugueses José Pacheco de Mello, 43 annos, solteiro, residente na Tijuca e fallecido no Hospital de S. João de Deus; João Affonso Vianna, 54 annos, solteiro e fallecido no Hospital de S. João Baptista. Total, 8.

Uremia — o portuguez Vicente José Pereira, 78 annos, casado, residente e fallecido á rua da Saude n. 1.

Fetos — um do sexo masculino, a termo, filho de José Bezerra Fernandes, nascido morto, residente á rua da Misericordia n. 83; outro do mesmo sexo, filho de Theophilo Bezerra de Menezes, nascido morto á rua de S. Francisco Xavier n. 63 F. Total, 2.

No numero dos 49 sepultados estão incluidos 12 indigentes, cujos enteiros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Regimento Policial da Capital Federal

Pagamento aos fornecedores

O conselho economico e administrativo paga, segunda-feira, 2 do junho proximo vindouro, ás 12 horas do dia, as contas relativas ao mez de abril ultimo, prevenindo-se aos fornecedores que serão multados em 5 % sobre a totalidade de suas contas, na fôrma da condição 8ª do respectivo contracto, os que deixarem de comparecer ou não se fizerem representar por procurador especialmente habilitado.

Quartel em Barboucos, 31 de maio de 1890.
— Gustavo N. Pereira Campos, tenente secretario geral.

Regimento Policial da Capital Federal

Em virtude de autorização contida no aviso do Ministerio da Justiça, datado do 22 ao corrente, serão vendidos em hasta publica, ás 11 horas do dia 1º de junho proximo, no quartel de Estacio de Sá, 23 cavallos que foram julgados incapazes do serviço de regimento.

Rio, 29 de maio de 1890. — Cesario Gomes de Oliveira, alferes agente.

Casa de Cressão

Fornecimento de generos alimenticios, farinha de trigo, material para as officinas e diversos objectos.

De ordem do Exm. Sr. general de brigada director, faço publico que, no dia 12 de junho ás 11 horas da manhã, serão recebidas propostas, para o fornecimento de farinha de trigo, generos alimenticios, gallinhas, frangos, ovos, lenha, carvão New-Castle, sabão, fuba, milho, alfafa, pipel, madeiras, ferragens, folha de Flandres e mais materias para as officinas e expediente, no proximo semestre de julho a dezembro.

As pessoas que quizerem concorrer aos fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos nesta repartição, onde deverão habilitar-se previamente, exhibindo, em requerimento, documentos que provem:

1º, pagamento do imposto da respectiva casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

2º, haver dado caução correspondente a 25% da importancia das mercadorias que pretendor fornecer, tendo-se por base o consumo do semestre anterior;

3º, contracto mercantil por meio de certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, quando se tratar de firma social;

4º, procuração, quando o proponente se fizer representar por terceira pessoa.

As propostas serão abertas á vista dos proponentes ou seus procuradores e devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, sendo o preço da unidade por extenso e em algarismo, assignadas pelos proponentes ou seus legitimos procuradores, selladas, datadas no dia da apresentação e fechadas, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se ás condições estipuladas e bem assim a uma multa na importancia da caução de que trata o art. 2º, no caso de não comparecer para assignar o contracto dentro do prazo que for notificado pelo *Diario Official*.

A caução só será levantada depois de apresentada a conta do fornecimento do primeiro mez; e, desde logo, no caso de ser rejeitada a proposta.

Secção de Contabilidade, da Casa de Correção da Capital Federal, 29 de maio de 1890.
— O chefe J. G. S. Dias.

Recebedoria do Rio de Janeiro

1º DISTRICTO

Da conformidade com o art. 2º do decreto n. 9766 de 14 de julho de 1887, previne-se aos interessados que, para o exercicio de 1891, foi alterado o valor locativo dos predios abaixo mencionados:

Rua Clapp n. 28, Manoel Francisco de Lima.

Rua D. Manoel n. 35, Maria Gertrudes Diogo da Veiga; n. 41, Manoel Joaquim Pimenta Velloso; ns. 8 e 14, Convento de Santa Thereza; n. 18, João Teixeira de Souza; n. 26, José Francisco de Souza Porto e outro; n. 32, Antonio Gomes de Avelar e outros; n. 40, José Joaquim Paixoto; n. 46, Antonio Manoel Fernandes da Silva; n. 44, Francisco Ayres Galvão; n. 56, Antonio José Ribeiro Lago.

Rua do Mercado n. 11, Francisco Alves de Azevedo; n. 19, Antonio Dias Guimarães; n. 21, Arthur de Azevedo Neves; n. 6, Constantino Nunes de Sá.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 25 de maio de 1890. — O administrador interino, M. A. F. Trigo de Loureiro.

1º DISTRICTO

De conformidade com o art. 2º do decreto n. 9766 de 14 de julho de 1887, previne-se aos interessados que, para o exercicio de 1891, foram alteradas as industrias dos contribuintes abaixo mencionados:

Rua Clapp—N. 9, Domingos de Souza Guedes & Comp.

Rua D. Manoel — N. 41, Antonio Joaquim de Souza; ns. 4 e 6, Candido Lucio Bittencourt; n. 6, J. C. V. Mendes; n. 18, Luiz Pereira de Macedo & Comp.; n. 20, Cordeiro Costa & Braga; n. 30, Bernardino Gonçalves de Oliveira; ns. 32 e 34, Ribeiro & Irmãos; n. 36, João Jacintho; n. 40, Xavier de Macedo & Comp.

Rua da Misericórdia — N. 7, J. M. Gonçalves; n. 9, Spindola da Veiga & Comp.; n. 15, Manoel J. da Costa Gandra; n. 47, José Oliveira Quito; n. 55, José Francisco de Andrade; n. 2, Domingos José da Silva Neves; n. 12, Silverio Antonio Pereira; n. 44, Alves Bragança & Comp.

Rua do Mercado—N. 2, Antunes Guerra & Comp.; n. 35, Azevedo Silva & Comp.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 25 de maio de 1890. — O administrador interino, M. A. F. Trigo de Loureiro.

2º districto

De conformidade com o art. 2º do decreto n. 9766 de 14 de julho de 1887, previne-se aos interessados de que, para o exercicio de 1891, foi augmentado o valor locativo dos predios abaixo mencionados:

Rua do Ouvidor n. 7, Joaquim da Silva Macieira; n. 55, Leonado Castano de Araujo; n. 113, José Nunes Pereira; n. 131, Ordem Terceira da Penitencia; n. 2, Irmandade da Santa Cruz dos Militares; n. 74, Herança da Marfueza de Jacarépaguá; n. 93, Manoel Francisco Gomes e D. Vicencia Clara de Paiva; n. 98, D. Anna de Assumpção Paiva; n. 132, Ferdinand Campagnac.

Rua do Rosario n. 73, José Luiz Nogueira; n. 127, João Carlos de Oliveira Rosario; n. 129, José Antonio da Cunha; n. 135, Joaquim Bernardino Guimarães; n. 74, João José Gonçalves Junior, n. 100, Barão de Santa Leocadia, e 124, Dr. José Victorino da Costa e outros.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 25 de maio de 1890. — O administrador interino, M. A. F. Trigo de Loureiro.

2º DISTRICTO

Industrias e profissões

De conformidade com o art. 2º do decreto n. 9766 de 14 de julho de 1887, previne-se aos interessados que, para o exercicio de 1891, foi alterada a contribuição das industrias e profissões abaixo mencionadas:

Rua do Ouvidor n. 27, Luiz Maria Nogueira; n. 5, Abel Maria de Souza; n. 77, Portella, Ribeiro & Comp.; n. 113, Benjamin Collucci & Comp.; n. 127, A. J. Araujo &

Comp.; n. 153, José Lopes da Costa; n. 16, Gonçalves dos Santos & Comp.; n. 56, José Wormes; n. 104, Manoel Marques de Almeida; n. 128, Manoel do Mattos.

Rua do Rosario n. 53, José Maria Ferreira de Andrade; n. 55, José Joaquim de O. Barbosa; n. 69, J. M. Ferreira & Comp.; n. 85, Pinto & Fontes.

Recebedoria, 24 de maio de 1890. — O administrador interino, M. A. F. Trigo de Loureiro.

3º DISTRICTO

Imposto predial

Relação das predios das ruas abaixo mencionadas, que sofreram augmento, no valor locativo, para a cobrança do imposto predial e penna de agua no exercicio de 1891.

Rua do Visconde do Rio Branco n. 3, João Antonio de Araujo Silveira; n. 9, Attilio Bosselli; n. 13, Bernardino Rodrigues Cardoso; ns. 15 e 17, Eugenio Marques de Hollanda; n. 21, Mamede Leal do Camões; n. 23, Cesar Giorrelli; n. 37, Antonio Dias Pavão; n. 39, Dr. José Militão da Rocha e outros; n. 45, João Martins de Almeida; n. 49, Guilherme Augusto de Araujo Dantas; n. 57, Zeforino Martins dos Santos; n. 59, José Frazão de Souza Breves & Comp.; n. 71, Manoel Gomes Barroso; n. 16, Anna e Clarindo (menores); ns. 20 e 22, Anna Ribeiro Moreira de Barros; n. 26, Saint Clair; n. 40, Joaquim Ferreira Cardoso; n. 54, tenente-coronel Luiz Joaquim dos Santos Lobo.

Rua Sete de Setembro n. 25, Antonio José Ramos de Oliveira; n. 27, Joquina Carlota Penna de Figueiredo; n. 37, Manoel José Adolpho Saalingre; n. 31, João José Gonçalves Junior; n. 39, Marianna Engracia Machado Diniz; n. 67, Dr. João José da Cruz Dreys e outros; n. 93, Henrique Desiré Dommère; n. 107, Cesario dos Passos Monteiro; n. 117, Barão de Massambani; n. 139, Luiz Machado da Silva; n. 149, Maria Benedicta Xavier de Barros; n. 169, Anna Bernardina Vianna de Castro; n. 171, Geacovya Sotero de Jesus; n. 201, Antonio Manoel Fernandes da Silva; n. 203, Antonio José de Castilho; n. 205, Pedro de Oliveira Santos; n. 215, José Antonio Gonçalves Agra e outros; n. 209, José Governans; n. 241, Julio Borges Diniz; n. 60, Romam Borgard; n. 102, Francisco de Paula Carvalho e n. 103, Feliciano José Henriques.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 26 de maio de 1890. — O administrador interino, M. A. F. Trigo de Loureiro.

3º DISTRICTO

Relação das industrias ou profissões, cujas taxas foram alteradas, para o lançamento de 1891

Rua do Visconde do Rio Branco n. 59, J. C. Guimarães & Comp., mercador de colchões e moveis; n. 28, Ferreira Junior & Comp., idem de ferragens em pequena escala; n. 36, Gavino & Araujo, idem de cereaes e outros generos; n. 40, André Mó & Comp., idem de moveis usados.

Rua Sete de Setembro n. 1 B, Souza Coelho & Comp., mercador de chapéus de sol; n. 5, Matheus Pintado Rodrigues, empresarios de casa de pasto; n. 37, Ernest François & Comp., sapateiros; n. 49, D. S. Carneiro & Comp., generos alimenticios de 2ª classe; n. 139, Trola & Ferrari, alfaiate e mercador de fazendas; n. 197, Joanna Baptista de Lira, alugadora de aposentos mobiliados; n. 203, Fortunato Sucussu, idem; n. 233, Justino Gomes Robbi, idem; n. 6, Manoel Mande de Abreu, mercador de generos alimenticios; n. 22, Pereira de Araujo & Irmão, idem de cereaes e outros generos; n. 30, Leandro José da Costa, ourives concetador; n. 144, Francesco Storino, cabellereiro e perfumariis; n. 144, Fortunato Sucussu, alugadora de aposentos mobiliados.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1890. — O administrador interino, M. A. F. Trigo de Loureiro.

4º DISTRICTO

Relação dos prédios que tiveram o aumento nos alugueis para o exercício de 1891

Rua do Conde d'Eu n. 19, Maria Cândia do Carmo; n. 61, Souza Ribeiro & Irmão; n. 62, João Bernardes; n. 137, Francisco Drumond de Freitas; n. 167, Ernesto (menor); n. 191, Custódio Marques Cruz; n. 205, Custódio da Costa Pereira da Migalhas; n. 215, José Fernandes dos Santos; n. 241, João Antonio Gomes Brandão; n. 277C, João Carvalho de Moura; n. 32, Alexandrina Geronzi; n. 50, Francisca Rosa de Jesus Ferraz; n. 70, Luiz Antonio Carneiro; n. 92, Manoel Pereira de Souza Barros; n. 122, Rosa Lencastre e outras; n. 154, Francisca Rita Motta Costa; n. 160, Dr. Manoel Alves da Silva Pinto; n. 206, Antonio, (menor); n. 228, Manoel Ribeiro Pinheiro Junior; n. 232, Manoel Joaquim da Silva Tumba; n. 250, Francisco Pereira da Silva Vidal; n. 256, José Leandro de Souza; n. 272, Luiz Alves do Rego; n. 276, Joaquim Ferreira de Freitas e outro; n. 284, Francisca Elyza de Azevedo; n. 312, Viscondessa de Montereal.

Rua Barão de Paranapiacaba n. 9, Francisco José Gonçalves Agra e outros; n. 32, Carolina Francisca da Silva Guimarães; n. 40, Manoel Pereira de Souza Barros; n. 60, Carlota Teixeira de Barros Nobrega.

Rua Viscondessa de Piracnunga n. 25, José Machado Mendes Junior; n. 37, José Meirelles; n. 8, José de Barros Castro; n. 10, Antonio do Barros Castro; n. 14, José de Barros Castro e n. 22, João Thomaz de Araujo Almeida.

Rua Freitas Castro ns. 1 e 3, José de Oliveira Carneiro e outros.

Recebedoria, 24 de maio de 1890.—O administrador interino, M. A. F. Trigo de Loureiro.

7º DISTRICTO

Imposto predial

Relação dos prédios que sofreram alteração para mais no valor locativo e penna de agua.

Rua da Imperatriz n. 11, Theodoro Martins Areias; n. 25, Francisco Fernandes da Silva Vianna; n. 27, Leopoldina Josephina Moreira Pinto; n. 31, Antonio Pereira Faustino; n. 41, Ordem Terceira de S. Francisco de Paula; n. 43, Custodio José Gomes; n. 65, Barão da Villa Velha; n. 69, João José de Lemos Magalhães; n. 83, Antonio Guimarães; n. 115, Manoel Pereira de Souza Barros; n. 117, Antonio José de Barros Junior; n. 20, Maria Porcina Coelho Gambo; n. 62, Maria da Conceição Papa Machado; n. 104, Dr. José Maria Marques de Gouveia; n. 114, Manoel Joaquim da Rocha; n. 132, Maria Paulina Henrique Lopes; n. 133, Leopoldo de Araujo Silva Filho.

Rua do Senador Pompão n. 15, Antonio Xavier de Sinas; n. 21, Antonio Augusto dos Santos; n. 67, Custodio José Gomes; n. 69, e 91, José Vieira da Castro; n. 99, Dr. Egidio Pinto da Silva Mello; n. 105, Condessa do S. de S. de S. n. 133, Manoel Antonio Pereira; n. 147, Manoel dos Santos Couto; n. 185, Theodor de Jesus Pinto Carneiro; ns. 191 A e 191 B, Dr. José Joaquim Franca Junior; n. 10, José Pereira de Faria; n. 100, Dr. Olympio José Chaves; n. 110, Joaquim Marinho; n. 120, Dr. João Nery Ferreira; n. 156, Clemente José Martins; n. 172, Felisberto Augusta dos Santos Belfort; n. 174, Domingos A. dos Santos Pereira; n. 193, Gregorio (menor); n. 204, Francisco Nunes de Souza; n. 234, Dr. José M. Velho da Silva; n. 240, Felisberto A. dos Santos Belfort; n. 264, Francisco Lourenço Castello Branco; n. 266, Thomaz Antonio de Souza Netva.

Rua Dr. João Ricardo n. 5, Pedro Affonso dos Santos; n. 6, Antonio Luiz da Costa Azevedo.

Recebedoria da Capital Federal, 24 de maio de 1890.—O administrador interino, M. A. F. Trigo de Loureiro.

7º DISTRICTO

Relação das industrias cujos impostos foram aumentados ou lançados para 1891, casas novas.

Rua da Imperatriz n. 15, Manoel Ignacio de Carvalho; n. 59, Teixeira Lopes & Comp.; n. 83, Ribeiro & Garcia; n. 103, Thomaz Mathews da Rocha Coelho; n. 113, Francisco Borges; n. 127, Duarte Tiana; n. 135, Tranquillino da Costa Bastos; n. 141, Balthazar & Paulino; n. 143, Francisco Amador de Vasconcellos; n. 4, Vicente Francisco Soares; n. 10, M. J. de Mattos; n. 48, Manoel de Almeida Castro; n. 62, Guimarães & Santos; n. 102, Manoel Nunes de Souza Porto; ns. 118 e 120, Costa Ferreira & Comp.; n. 142, Miranda & Comp.; n. 168, Alfonso Boquin. — Rua Senador Pompão n. 87, Simões Barbosa & Comp.; n. 64, Belmiro Antonio dos Santos Delgado; n. 102, Bernardo Carneiro; n. 118, Manoel da Silva Almeida; n. 130, João Fernandes Teixeira; n. 138, Manoel Antonio Soares.

Recebedoria, 24 de maio de 1890.—O administrador interino, M. A. F. Trigo de Loureiro.

8º DISTRICTO

Relação dos prédios que tiveram aumento no valor locativo para a cobrança do imposto predial e renda de penna de agua no exercício de 1891.

Rua do Catete — N. 1, Rodrigo Delfim Pereira; n. 3, J. Julio Nogueira de Carvalho; n. 7, Rosa Ayroza de Oliveira; n. 11, Manoel José da Rocha; n. 13, Antonio Carlos da Silva Braga; n. 25, Manoel Pereira de Souza Barros; n. 31, João Mendes Osorio; n. 33, Joaquim José de Oliveira; n. 35, José Romaguera; n. 37, Tobias Tell Martins Moscose; n. 39, João Ferreira de Figueiredo; n. 41, Alipio Dias Machado; ns. 51, 53 e 55, Manoel Pereira de Souza Barros; n. 57, Mathews Gonçalves Leonardo; n. 65, Maria Candida Castilho Rosario; n. 67, Blanche Marie Adelaide Romanet; n. 69, José Joaquim da Silva Pereira; n. 73, José Gonçalves Teixeira; n. 81, José Martins de Andrade; n. 87, Manoel Narelso Ferreira; n. 89, Felisberto Ramos; n. 93, Francisco Alves da Rosa; n. 109, José Augusto Laranja; n. 110, Antonio Duarte Pereira; n. 123, Helena de Moraes Ferreira; n. 125, João Ferreira de Andrade Couto; n. 153, Anna Cajueiro; n. 157, Joaquim Duarte Estrella; n. 159, Carlos Maximo de Souza; n. 161, João Manoel de Barros; n. 169, Antonio Augusto de Carvalho Monteiro; n. 171, Francisco Antonio Gonçalves; n. 175, Dr. Hilario Soares de Gouveia; n. 177 B, Visconde de Jaguaray; n. 181, Dr. Luiz da Rocha Dias; n. 181 B, Conde de S. Salvador de Mattosinhos; n. 183, Maria Ignacia Bueno da Silva e outra; n. 195, Augusto Martins Vieira; ns. 209 e 211, Luiz Duos e outro; n. 215, Antonio José Rodrigues de Araujo; n. 223, companhia Botanical Garden Rail Road; n. 233, Antonio Ferreira Neves; n. 241, João Luiz da Silva.

Recebedoria, 24 de maio de 1890.—O administrador interino, M. A. F. Trigo de Loureiro.

8º districto

Relação dos contribuintes do imposto sobre industrias e profissões, que sofreram aumento no lançamento a que está se procedendo, para a cobrança no futuro exercício de 1891.

Rua do Catete n. 1, Antonio Marinho; n. 3, Nicoláo Nasti e Domingos Teixeira Bastos; n. 5, Antonio Ribeiro de Oliveira; n. 11, Francisco de Andrade e Manoel João; n. 13, José de Souza Lopes; n. 17, Garcia & Gonçalves; n. 19, Miguel Gonçalves Arêas; n. 39, José Ribeiro & Lage; n. 49, Bento José de Araujo; n. 65, Manoel Francisco Pinto; n. 67, José Rodrigues de Souza e José Gonçalves Rodrigues; n. 69, Teixeira & Paes; n. 71, P. & Comp.; n. 79, Manoel Pereira Pinto; n. 81, Felix Gomes Vieira; n. 83, Mathews Lourenço de Azevedo; n. 85, Manoel Ferreira Castro Junior; n. 87, Carvalho & Comp.; n. 89, Antonio Joaquim da Silva Peres; n. 103, Joaquim Antonio Tei-

xeira Leite; n. 109, Thomaz & Julio Martins; n. 111, José Vieira Cardoso; n. 121, José Augusto de Oliveira; n. 123, José Baptista dos Santos; n. 125, Hygino José Garcia; n. 127, Vidal & Couto; n. 131, José Ignacio Guedes Machado; n. 147, Teixeira & Souto; n. 161, Ribeiro Vinhas & Santos, José Galante e Antonio Cambista; n. 169, Silva Ferreira & Comp.; n. 173, Ribeiro & Comp.; n. 177 B, Afonso Tavares & Comp.; n. 181, Abreu, Pereira & Comp.; n. 181 B, Torres Gomes & Comp.; n. 191, Elisa Rodrigues Caton; n. 199, Francisco Martins Vianna; n. 203, Eduardo Pinto & Comp.; n. 205, Antonio Alves Ferreira Lima; n. 209, João Luiz Casalta; n. 211, Lopes Pereira & Ferreira; n. 219, Junqueira & Rodrigues; n. 221, José Dutra Macedo; n. 223, Manoel Pereira Barbosa; n. 227, Alfredo Dutra Macedo; n. 229, Arthou & Filho; n. 237, Alexandre Pereira Pinto; n. 239, Lopes & Teixeira; n. 241, Manoel João Gonçalves.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1890.—O administrador interino, M. A. F. Trigo de Loureiro.

9º DISTRICTO

Relação dos proprietários, cujos valores locativos dos prédios foram aumentando para o exercício de 1891

Imposto predial

Rua do Marquez de Olinda n. 34, Eugenia Isabel Chesneau e outras.

Rua d'Assumpção ns. 21, 23 e 35, Joaquim Martins do Pillar; n. 45, Antonio Moreira Leivas; n. 47, Marcollino Bento Pimentel; n. 61, Antonio Homem da Costa; n. 63, Francisco Migonis Gonçalves; n. 65, Julio Teixeira; n. 2, Manel Martins de Araujo Castro; n. 16, Carlos Teixeira de Carvalho Hungria; n. 22, Antonio Pinto de Miranda Montenegro.

Rua Commandante Tamborim n. 1, Francisco Ferreira Marques; n. 3, Joaquim Francisco Corrêa; n. 5, Algerio Alborim Soares; ns. 27, 31 a 33, Maria José de Azevedo Velga; n. 33A, Dr. João Luiz Teixeira de Souza; n. 39, Jesuino José da Rosa; n. 2, José Maria Martins Varanda; n. 6, Carolina Rosa Franca; n. 6 A, João José de Araujo Gomes; n. 8, Manoel Joaquim Machado; ns. 12 e 12 A, Antonio Teixeira da Silva; n. 14, João Venancio Alves do Macedo; n. 28 A, Antonio Nunes Cabral; n. 30, José Vicente Ribeiro; n. 32, Manoel Rodrigues da Rocha; n. 40, Marianna Guilhermina de Lima e outras; n. 42 B, Joaquim Martins do Pillar; n. 44 A, João José de Araujo Gomes; n. 46, Barão da Lagôa; n. 52, Alice de Azevedo Varady.

Rua de D. Carlota n. 3, Dr. Augusto do Oliveira Pinto; n. 17, Manoel da Silveira Jeronymo; n. 22, commendador Victorino Rodrigues Ribeiro; n. 24, José Antonio Egizias; n. 30, Antonio José Ribeiro; n. 32, Antonio Gomes de Faria.

Recebedoria, 29 de maio de 1890.—O administrador interino, M. A. F. Trigo de Loureiro.

10º DISTRICTO

Relação dos possuidores de prédios cujo valor locativo foi alterado no lançamento do imposto predial do 10 districto a que se está procedendo no domicílio, para o futuro exercício de 1891.

Rua de S. Christovão n. 3, Manoel Marques da Costa Braga; n. 7, Antonio José Lobo; n. 15, José Tavares Guerra; n. 23, Galdino José Borges; n. 41, Antonio Luiz Sayão; n. 45, Narelzo Luiz M. Guimarães; n. 63, Francisco José Alves Souto; ns. 67 e 69, Luiza Alexandrina Rodrigues; n. 71, Antonio da Silva Ribeiro; ns. 77 e 77 G, Augusto Camillo da Silva Ribeiro; ns. 77 H e 77 K, Daniel Ferreira Soares; ns. 77 R e 77 V, João José Ferreira; n. 77, João José Ferreira e Maria Theza da Silva Bittencourt; n. 77 O, Domingos Carvalho Bastos; ns. 77 D e 77 E, Dr. José Tavano; sem numero, Francisco Villarinho Malheiro; n. 91, Visconde de Tocantins; n. 91 A, José de Almeida Carvalho; n. 93, Joaquim Caetano da Silva; ns. 93 A, 93 B e 93 F, José Joaquim de Oliveira Sampaio; n. 95,

Visconde de Tocantins; n. 109, Manoel Francisco dos Santos; n. 115, Antonio José Fernandes Ferreira; n. 135, major José Lopes da Costa Moreira; ns. 147 e 149, Alexandre Pereira da Costa; n. 163, Jacques Abralão Lo Cesne; n. 171, Rodrigo José de Mello Souza; n. 175, José Maria Carvalho e Silva; n. 177, José Alves B. Barboza; n. 179, Candida Ferreira Neves Guimarães; n. 195, Diogo da Fonseca Coelho; n. 211, Pedro Afonso dos Santos; n. 225, Hermano Joppert; ns. 231 e 233, Mello da Costa; n. 241, Edeltrudes Francisco dos Santos; n. 251, Francisco Lourenço Castello Branco; n. 247, Manoel José Gomes; n. 255, João Fernandes de Almeida; ns. 259 a 259 B, José de Souza Medina; ns. 269, 277 e 285, Leopoldino José dos Passos; ns. 289 B e 289 C, José Ribeiro de Faria; n. 289 D, Manoel Lemos Leite; n. 289 B, João (menor); ns. 297 e 299, Rosa Ribeiro de Araújo Faria; n. 303, José Ferreira da Silva Mendes.

Rua Fonseca Lima n. B 1, Bernardo Teixeira de Carvalho Bastos; n. 2 A, Carmelinda Camarona Julio e outros.

Rua Boulevard n. 9 F, Constantino Pereira dos Santos.

Rua de S. Christovão ns. 11 e 15, José Pinto Louzada; n. 21, Fulgencio José da Costa; n. 2 B, Joaquim Lemos de Amorim.

Rio, 24 de maio de 1890. — O administrador interino, M. A. F. Trigo de Loureiro.

11º DISTRITO

Relação dos predios que tiveram aumento no valor locativo para a cobrança do imposto predial e renda de pena de agua do exercicio de 1891

Rua Boulevard de Villa Isabel — Sem numero, Francisco Rodrigues; n. 5, José Ferreira Vaz; n. 10, José Barros Franco; n. 19 A, Armand Alberto Jean Baptiste de Cahen; n. 29, Manoel José Alves; n. 35, Manoel Pereira; n. 41, José da Silva Ramos Arouca; ns. 59 e 55 B, Joaquim de Souza Torres; n. 87, Augusta Maria da Silva; n. 89, Florinda Maria de Jesus; n. 2, Luiz dos Santos Couto; n. C 2, Bernardino de Oliveira Ramalho; ns. 112, 12 e J 2, Alves & Gonçalves; n. 6, Alberto (menor); n. 46, João Joaquim Fernandes Torres; n. 50, Manoel João de Segadas Vianna; n. 60, Antonio José da Costa Silva; n. 66, Manoel Pereira; n. 78, Companhia Architectonica; n. 88 A, Manoel Pereira; n. 96, Justa Emilia da Silva Costa; n. 108, Bartholomeu Alves da Cunha; ns. 122 e 126, Companhia Villa Isabel; n. 128, Barão do Drumond; n. 11, Narciso Augusto Pinto de Miranda.

Rua Oito de Dezembro — N. 3, Arsenio Valerio Nunes; n. 7, Bernardino José Ferreira; n. 8, desembargador João Coelho Bastos; n. 14, Visconde de Ouro Preto; n. 24, Manoel Francisco de Oliveira.

Rua Jorge Rudge — N. F 2, Alves & Gonçalves; n. 10, José Ferreira Vaz; n. 16 A, Joaquim José Loureiro Ascensão; sem numero, Luiza Rita Constancia e Antonio José Faria; n. 1 E, José da Cunha Vasconcellos; sem numero, Barão do Novaes e Theophilo Rufino Bezerra de Menezes; sem numero, José Jacintho Muniz; sem numero, José Pereira da Silva n. 1, Antonio José Xavier; n. 1 C, Guimarães.

Recebedoria, 24 de maio de 1890. — O administrador interino, M. A. F. Trigo de Loureiro.

12º DISTRITO

Relação dos aumentos havidos no lançamento do 12º distrito para o exercicio de 1891 isto até esta data.

Imposto predial

Rua do Conde de Bomfim n. 11, Banco Predial; n. 39 A Dr. Joaquim Antonio Fernandes de Oliveira; n. 41 José Goursand; n. 61 Julio Stampa; n. 63 B André Sancho; n. 105 Antonio Gonçalves de Freitas; n. 107 o mesmo; n. 20 Custodio Manoel Fernandes; n. 32 Maria Clara Silva Carvalho; n. 66 Amelia Ignacio Botelho; n. 68 A Dr. Luiz de

Freitas Guimarães; n. 100 C Laura Candida Chagas Rezende; n. 118 Antonio Carvalho de Brito; n. 148 Dr. Antonio Ferreira Franco e n. 158 Januario da Costa Guimarães.

Rua do Desembargador Izidro n. 21 A Viscondessa de Piracungua e n. 31 Maria Ferreira de Oliveira.

Rua Silva Guimarães n. 4, José Vieira de Mattos.

Rua Barão do Amazonas n. A 1, Manoel José Marques de Andrade; n. 7, Luiza Ozoria Nogueira Flores; n. 7 A a mesma e n. 20, Manoel Gomes Quaresma Valle.

Rua D. Bibiana n. 18 C, Viscondessa de Piracungua e n. 30, Antonio Ferreira Soares.

Rua de Santa Carolina n. 6, Paulino Guimarães Duarte.

Rua Radmureh n. 2, Manoel José Antas de Abreu.

Rua do Uruguay n. 3, Mauricia Francisca de Miranda e n. 4 A, Antonio Santos Vieira.

Rua D. Afonso, Chagas Duprat & Comp.; n. 5, Francisco Ferreira Assis Fossé; n. 11, Luciano Pereira de Moraes; n. 13 B, Agostinho de Sá Sinto; n. 2, Carlos Fortes Bustamante Sá e Francisco Silva Castro.

Rua D. Feliciano, José Martins de Souza.

Rua de S. Henrique n. 24, Viscondessa de Piracungua; n. 8 B, Dr. Sebastião José Saldanha da Gama e n. 8 C, o mesmo.

Rua Pinto Figueiredo n. 4, Antonio Joaquim Moreira Magalhães.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1890. — O administrador interino, M. A. F. Trigo de Loureiro

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital com prazo de 30 dias, n. 61

Pela inspeccoria desta Alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do Tit. 5º Cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 14 — Marca SEMEGAL: 2 pipas vindas de Bordeaux no vapor francez *Ville de S. Nicolas*, em 14 de junho de 1888, consignadas a Afonso Henrique de Carvalho.

A mesma marca: 100 quintos vindos da mesma procedencia, navio e descarga, consignados ao mesmo.

A mesma marca: 20 decimos vindos da mesma procedencia, navio e descarga, consignados ao mesmo.

A mesma marca: 120 quintos vindos da mesma procedencia, no vapor francez *Ville de Bahia*, em 7 de julho de 1887, consignados ao mesmo.

A mesma marca: 40 decimos vindos da mesma procedencia, navio e descarga, consignados ao mesmo.

Armazem n. 8 — Marca TLB: 1 caixa n. 1247, vinda de Londres no vapor belga *Kepler* em 23 de setembro de 1889, consignada a Th. do Batalha.

A mesma marca: 1 dita n. 1248, vindo da mesma procedencia, navio e descarga, consignada ao mesmo.

Marca FS&C: 1 caixa n. 271 bis, vinda da mesma procedencia e navio em 28 de setembro de 1889; acrescimo.

Armazem de bagagens — Sem marca: 1 mala vinda do Havre, no vapor francez *Ville de Bahia*, em 3 de setembro de 1889.

Lettreiro C. Araujo: 1 caixa vinda de Marselha, no vapor francez *Poitou*, em 2 de setembro de 1889.

Lettreiro Francisco José G. Souza: 1 fardo vindo de Southampton, no vapor inglez *Don*, em 3 de setembro de 1889.

Lettreiro Lima: 1 cadeira vinda da mesma procedencia, navio e descarga.

Sem marca: 1 dita vinda da mesma procedencia, navio e descarga.

Lettreiro Antonio Pancada: 1 dita vinda de Liverpool, no vapor inglez *Britannia*, em 12 de setembro de 1889.

Lettreiro B. Abreu: 1 chapeleira vinda da mesma procedencia, navio e descarga.

Lettreiro M. Vasconcellos: 1 cesta vinda de Southampton no vapor inglez *Tagus*, em 18 de setembro de 1889.

Sem marca: 1 cadeira vinda da mesma procedencia, navio e descarga.

Sem marca: 1 chapeleira vinda de Bordeaux no vapor francez *La Plata*, em 21 de setembro de 1889.

Sem marca: 1 cesta vinda da mesma procedencia, navio e descarga.

Sem marca: 1 bacía vinda da mesma procedencia, navio e descarga.

Lettreiro M. Bolange: 1 cadeira vinda da mesma procedencia, navio e descarga.

Lettreiro S. Bignales: 1 cadeira vinda da mesma procedencia, navio e descarga.

Marca JSS: 1 cadeira vinda da mesma procedencia, navio e descarga.

Sem marca: 1 cadeira vinda da mesma procedencia, navio e descarga.

Marca QF: 1 dita vinda da mesma procedencia, navio e descarga.

Marca RB: 1 cadeira vinda da mesma procedencia, navio e descarga.

Sem marca: 1 malinha vinda de Marsolha, no vapor francez *Bret gne*, em 21 de setembro de 1889.

Sem marca: 1 amarrado de ferro vindo de Bordeaux, no vapor francez *Orénoque*, em 23 de setembro de 1889.

Sem marca: 1 caixa vinda da mesma procedencia, navio e descarga.

Marca AD: 1 cadeira vinda da mesma procedencia, navio e descarga.

Sem marca: 1 amarrado procedente do Rio da Prata, vindo no vapor inglez *Don*, em 23 de setembro de 1889.

Lettreiro Mariath: 1 cadeira, vinda da mesma procedencia, navio e descarga.

Sem marca: 1 dita vinda da mesma procedencia, navio e descarga.

Sem marca: 1 colção vindo da mesma procedencia, no vapor francez *Provence*, em 27 de setembro de 1889.

Sem marca: 1 pacote procedente de Marsolha, vindo no vapor francez *Beau*, em 30 de setembro de 1889.

Sem marca: 3 pacotes vindos da mesma procedencia, no vapor francez *Bretagne*, em 21 de setembro de 1889.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1890. — Pelo inspector, Alexandre A. R. Sattamini.

Pagadoria da Marinha

Pagamentos

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra honorario, contador da Marinha, faço publico que nos dias 2 a 10 de junho proximo futuro, pagam-se nesta pagadoria os soldos e gratificações dos officiaes do corpo da armada e classes annexas desembarcados, as consignações, etapas e operarios pensionistas, sendo de 2 a 4 aos proprios e de 5 a 10 aos procuradores. Os operarios pensionistas no dia 3.

Pagadoria da Marinha, 31 de maio de 1890. — O escriptão Alvaro Antunes Marcelllo, nente honorario.

Repartição do Corpo de Fazenda da Armada

De ordem do Sr. capitão de fragata commissario geral interino da armada, faz-se publico que, em cumprimento do aviso n. 1766 de 26 de maio corrente, está aberta a inscripção dos concorrentes a oito vagas de commissario de 4ª classe.

Os candidatos devem requerer e juntar certidão de idade e folha corrida.

A inscripção será encerrada no dia 28 de junho do corrente anno, e no dia 1 de julho começarão os exames praticos na forma do art. 5º e dos seguintes do decreto n. 4173 de 6 de maio de 1868.

Repartição do Corpo de Fazenda da Armada, 27 de maio de 1890. — O amanuense, José Joaquim Gaudie Ferreira.

Repartição Geral de Obras Militares

Obras no Hospital Militar provisório do Andaraí

De ordem do Sr. General Director, faço publico que no dia 3 proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, nesta repartição, recebem-se propostas, em carta fechadas, para a execução das obras no hospital acima referido, orçadas em 900\$600.

Aos concorrentes serão ministrados todos os esclarecimentos de que carecerem e devem apresentar as suas propostas em duplicata, assignadas por flador idoneo e com declaração expressa de sujeitar-se o proponente á multa de 5 % do valor das obras, no caso de deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto, quando para esse fim for chamado.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 30 de maio de 1890. — Leopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt, major de engenheiros, secretario.

Intendencia da Guerra

Madeiras e ramos de faia, cal, pedras e artigos semelhantes

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 3 do proximo mez de junho, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria, desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitar-se á multa de 5 %, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1890. — Pelo secretario, o 1º official A. B. da Costa Aguiar.

Intendencia da Guerra

Tintas e drogas

O conselho de compras desta repartição recebe proposta de novamente no dia 6 do mez de junho até ás 11 horas da manhã para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta sem rasuras, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitar-se á multa de 5 %, no caso de recusar a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1890. — Pelo secretario, o 1º official, A. B. da Costa Aguiar.

Directoria Geral dos Correios

Edital

De ordem do Sr. director geral, faz-se publico que fica prorrogada até 7 de junho proximo a inscripção para o concurso de praticante de 2ª classe, annuciado por edital de 30 de abril ultimo.

Sessão central, 30 de maio de 1890. — vindo de sub-director, Antonio José de Abreu.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Corridos no Jockey-Club

Para conhecimento do publico, declara-se que, domingo, 1 de junho, por occasião das corridas no Prado Fluminense, haverá trens especiaes directos para condução de passageiros, desde ás 10 horas da manhã até á 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluídas as corridas.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão e Mangueira.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 30 de maio de 1890. — Abel Ferreira de Mattos, chefe do trafego.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Compra de dormentes

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico que, até 31 de dezembro de 1890, a administração compra qualquer quantidade de dormentes de madeira de lei, para bitola larga, com as dimensões 2^m,65×0^m,20×0^m,14 aos seguintes preços: 25\$ a dezena de dormentes de 1ª classe, 23\$ a dezena de dormentes de 2ª classe e 21\$ a dezena de ditos de 3ª classe. Os dormentes serão das madeiras abaixo mencionadas:

Primeira classe — Canella, capitão-mór, canella preta, canjerana, guaratuna, jacarandá-rosa, óleo-vermelho, pitua, sapucaia, sobrazil, sucupira e tapinhoá;

Segunda classe — Aderno, angelim pedra, arapora amarella, araribá-rosa, arco de pipa, canella parda, canella prego, catocahem, grosahy-azeite, ipê-tabaco, oity, oity-cica, pigui, ubatan e urucurana.

Terceira classe — Canella amarella, canella sassafráz, canella vermelha, grapiapinha, guarabú, guarajuba, ipê-una, mangaló, merindiba, mocitaliba, peroba-rosa, peroba urucú, query.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas, e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós cariados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadrias.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilhão, que será sempre serrada.

Será tolerado:

1.º Que as faces verticaes (anterior ou posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, comtanto que a flecha no centro do dormente não exceda a 10 centímetros (0^m,10);

2.º Que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas parallelas tenha largura nunca inferior a 20 centímetros (0^m,20);

3.º Que os dormentes apresentados á marcação tenham comprimento menor que o acima exigido, uma vez que, sendo a differença inferior a 10 centímetros (0^m,10), todas as demais exigencias sejam satisfeitas. Nas dimensões transversaes não se admite redução.

Para os dormentes assim tolerados, é fixado o maximo de 10 % da totalidade de cada marcação.

Os dormentes serão entregues em qualquer ponto á margem da linha ou na estação maritima da Gamboa, correndo por conta do fornecedor todas as despesas, inclusive a descarga e o empilhamento depois da marcação.

Os possuidores de dormentes que desejarem vendel-os, deverão dirigir-se por carta ao Sr. chefe da linha, communicando o lugar onde se acham empilhados e mencionando, com a maior approximação, o numero que tiver depositado.

Os pagamentos dos dormentes acceptos serão feitos logo depois da marcação. O exame e marcação se farão por um marcador designado pelo chefe de linha. As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros residentes em que estiverem depositados os dormentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de abril de 1890. — secretario, Manoel Fernandes Aguiar.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Abertura ao trafego das estações de Santo Antonio do Rio Acima e Honório Bicalho

Para conhecimento do publico, declara-se que, no dia 1 de junho proximo futuro, serão abertas provisoriamente ao trafego as estações de Santo Antonio do Rio Acima e Honório Bicalho, no prolongamento desta estrada, ficando suprimida a actual estação provisoria de Prolongamento.

Desse dia em diante circularão até ás referidas estações os trens mixtos M 17 e M 18, cujos horarios acham-se affixados em todas as estações desta estrada, onde se venderão bilhetes e se despacharão mercadorias, bagagens e encomendas para as estações inauguradas.

Escriptorio do trafego, 22 de maio de 1890. — Abel Ferreira de Mattos, chefe do trafego.

Repartição Geral dos Telegraphos

Aviso ao publico

De hoje em diante, conforme a resolução do Sr. Ministro da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, começa a vigorar a tarifa annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 372 A de 2 de maio ultimo.

A unidade de taxa adoptada para os telegraphos do serviço interno é de 70 réis por palavra, ficando restabelecida a contagem de accordo com as disposições da convenção e regulamento internacionaes.

O maximo de caracteres para uma palavra é de quinze, marcado no § 1º do art. XXVII do mesmo regulamento.

Cada grupo de cinco algarismos é contado como uma palavra.

O serviço telegraphico da imprensa goza da redução de 50 % sobre a taxa adoptada no serviço interior.

Os endereços registrados, na forma do art. X — 2 do regulamento internacional pagarão a taxa de 10\$ annualmente.

A referida tarifa acha-se á disposição do publico na estação central.

Capital Federal, 1 de junho de 1890. — O director geral, João Nepomuceno Baptista.

Editaes

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, como prazo de nove dias, virem que, no dia 6 de junho de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais dêr e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra José Luciano Pereira, a sexta parte do predio da travessa do Matto Grosso n. 2, o qual é de sobrado, tendo nas lojas uma porta e uma janella de frente, portadas de madeira pela travessa do Sereno, dividido em duas salas, tres quartos, cozinha e quintal murado. Sobrado com duas janellas e duas portas e pela travessa do Sereno, duas janellas de sacada e gradil de ferro, dividido em duas salas, dous quartos, e um pequeno terraço. Sotão com dous dormitorios, forrado e assoalhado; construcção de tijolo, mede frente 7 metros e de fundos 8 metros. E' avaliada a sexta parte em 400\$000.

E não havendo arrematante pelo prego da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematado pelo maior prego que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lancar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de

Aplicação geral	930\$000
Ditas miúdas	930\$000
Ditas de 1839	91 %
Empréstimo Nacional de 1863	1:150\$000

Soberanos

Soberanos	11\$600
Ações de bancos e companhias	
Banco Nacional	89\$000
Dito do Brazil	293\$000
Dito Commercial	263\$000
Dito Colonizador e Agricola	81\$000
Dito Lavoura e Commercio para 30 de junho	93\$000
Dito Constructor	51\$000
Dito Agricola	53\$000
Dito idem	51\$000
Dito Sul Americano	41\$500
Dito idem	41\$000
Comp. Lloyd Brasileiro	182\$500
Dito idem	151\$000
Dito idem	136\$000
Dito idem	41\$000
Dita Macahé e Campos	103\$000
Dito idem	107\$000
Dito idem	106\$000
Dito idem	105\$000
Dito idem	105\$000
Dito idem	103\$000
Dita Sapucahy	81\$500
Dito idem para junho	85\$000
Dito idem v/c até 30 de junho	92\$000
Dita Sorocabana	93\$000
Dito idem	91\$000
Dita E. F. Piau	163\$000
Dito idem	164\$000
Dita idem	165\$000
Empresa Obras Publicas	55\$000
Dito idem	56\$000
Ords. Leopoldina	25\$000
Dito idem para 5	25\$000

Letras hypothecarias

Banco Credito Real do Brazil, ouro	100\$000
J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Palha, secretario.	

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 30 de maio de 1890	4.743.174\$372
E do dia 31	318.381\$816
	5.061.556\$188
No mesmo periodo de 1889	5.380.378\$830

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 30 de maio de 1890	697.589\$295
E do dia 31	35.275\$795
	732.865\$090

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 a 30 de maio de 1890	32.575\$750
E do dia 31	592\$229
	33.157\$979

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 30 de maio de 1890 foram:

		Desde 1 do mez
Aguardante		36 pipas.
Algodão		51.958 kilogs.
Café	81.194	4.827.312
Carvão vegetal	27.110	813.487
Couro secco e salgado		394.816
Farinha de mandioca	883	716
Folhã		12.576
Fumo	9.540	230.926
Madeiras	1.598	131.893
Milho	17.650	859.357
Polvilho		8.110
Queijos		141.594
Toucinho	2.765	97.114
Diversas	50.242	1.435.090

CAFÉ

Cotações médias

Lavado	8\$181
Superior	nominal
1ª bra	8\$175
1ª regular	8\$170
1ª ordinaria	8\$246
2ª boa	7\$958
2ª ordinaria	7\$220

Embarques para os Estados Unidos	15.000
Estado do mercado: firme.	

Frete por vapor	25 c. e 5 %
-----------------	-------------

Preços:

1ª regular	8\$500 por 10 kilos, despesas e frete por vapor 19 1/2 c. por libra.
2ª boa	7 \$50 por 10 kilos, despesas e frete por vapor 18 3/16 c. por libra.

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York em 31 de maio de 1890, de tarde.

Rio de Janeiro

Embarques para os Estados Unidos, durante a semana	55.000
Idem para a Europa e outros paizes, idem idem	9.000
Sahidas durante a semana para os Estados Unidos, em tres vapores	40.000
Idem idem, idem para a Europa e mais paizes	10.000
Frete para os Estados Unidos por vapor	25 c. e 5 %
Vapores á carga para os Estados Unidos	1

Santos

Existencia total de manhã	79.000
Vendas para os Estados Unidos durante a semana	12.000
Vendas para a Europa durante a semana	10.000
Embarques para os Estados Unidos idem, em um vapor	2.000
Embarques para a Europa, idem	10.000
Vapores á carga para os Estados Unidos	1
Estado do mercado	firme
Preço do good average	8\$500

Movimento do porto

Sahidas

Rio da Prata — Paq. ing. Trent, comm. A. E. Bell, passag. 165 em transito.	
Bangkok — Gal. ing. Woolton, 2.101 tons., m. J. Johnson, eq. 30, em lastro de pedra.	
Paranáguá — Brig. ital. Immacolata Concezione, 234 tons., m. Demaurizi Giovanni, eq. 8, v. generos.	
Philadelphia — Barc. port. Ceres, 336 tons., m. Antonio José Rodrigues, eq. 10, em lastro de pedra.	
Laguna — Pat. Santo Antonio, 133 tons., m. Pedro de Alcantara Oliveira, eq. 8, c. v. generos.	
Itajaby por Paranáguá e Antonina — Pat. nac. Anninha, 77 tons., m. Manoel Fernandes de Freitas, eq. 6, c. v. generos.	
S. João da Barra — Pat. nac. Independencia, 145 tons., m. João José Chaves, eq. 7, c. v. generos.	
Santos — Paq. ing. Holbein, comm. J. Davies.	
Santos — Vap. port. Malange, comm. José Nunes da Silva, passag.: José Felipe Pestana, Francisco de Souza Martins, D. Limares e um filho, Simon Edwards, José Gonçalves Pinto, D. Mequiline, Hish e uma filha, David Leandro da Silva, D. Clara Chreep; os portuguezes Henrique Carlos Costa Marques, Joaquim de Almeida Teixeira, Manoel da Silva Pinto, Carlos Lemos dos Santos Dias, Francisco José de Souza, Paulo Ferreira Ribeiro; os inglezes John Brown, Arthur Johnson, A. Muller e sua mulher; o francez F. Mazon e 21 em transito.	

Relação dos passageiros sahidos hontem 30 do corrente, por Liverpool e escala: no paquete inglez Sorata, a saber:

Dr. Emilio da Fonseca e sua familia, Dr. José E. Teixeira de Souza, engenheiro Marques de Hollanda e sua mulher, Dr. Cincinato Lopes e sua mulher, Dr. Annibal Cardoso, Dr. Miguel Sant'Anna e sua mulher: os inglezes Mr. Benn e sua familia, Mr. Langford e uma filha, Lucy Greenlonk: os portuguezes Manoel Gonçalves Dias, Abilio Mesquita, José Vidal e sua mulher, José Leonardo Pinto, Hieronymo de Magalhães, Braz Alvaro Silva, Antonio Dias Coneiro: os allemães Henrique Engelhardt e sua familia, Luiz Schreiner e sua mulher: a franceza Mme. Melane e mais 23 passageiros de 3ª classe.

Patricio de Lima, eq. 13, c. maen. Wenceslao Guimarães.
Sant Nazaire, 49 ds. — Barc. franc. President Mabire, 665 tons., m. J. Lechampelain, eq. 15, c. tubos e cimento á ordem.
Liverpool por S. Vicente. 20 1/2 ds. (11 ds. de ultimo) — Paq. ing. Horrox, comm. Thomaz Henning.
Glasgow, 36 ds. — Gal. ing. Marion Ballantin 1.621 tons., m. Thomaz D. Jones, eq. 28, c. tubo carvão e generos á ordem.
Villa do Prado, 12 ds. — Pat. nac. Concorrent, 171 tons., m. Antonio Francisco Bomgosto, eq. 9, c. madeira a Carvalho Junior & Bastos.
Imbetiba, 10 hs. — Vap. nac. Bezerra de Menezes, 500 tons., comm. A. A. da Fonseca, eq. 27, c. v. g. & Companhia Macahé & Campos, passag.: Alberto Ozorio Mauryte Gonçalves, Leonardo Farinha, Luiz Fernandes de Aguiar e o francez Richard Joseph.

ANNUNCIOS

Banco do Brazil

Emissão

Faço publico que as notas omitidas do valor de 200\$ da 3ª série de ns. 68.501 a 69.000 — 70.501 a 71.000 — 72.501 a 73.000 — 75.001 a 75.500 — 78.001 a 78.500 — 80.001 a 80.500 — 81.001 a 81.500 — 82.001 a 82.500 — o 87.501 a 88.000 são assignadas por Diogo Duarte Silva; as de ns. 69.001 a 69.500 — 71.001 a 72.000 — 73.501 a 76.000 — 78.501 a 80.000 — 80.501 a 81.000 — 81.501 a 82.000 — 82.501 a 83.000 — 83.501 a 84.000 — 85.001 a 86.000 — 86.501 a 87.500 e 88.001 a 88.500 pelo Barão de Quatim; as de ns. 69.501 a 70.500 — 73.001 a 74.000 — 76.001 a 77.000 e 81.001 a 85.000 por Visconde de S. Francisco; as de ns. 72.001 a 72.500 — 76.001 a 77.500 e 83.001 a 83.500 por M. P. de Souza Dantas; as de ns. 74.001 a 74.500 por Th. J. Coelho de Almeida e as de ns. 74.501 a 75.000 — 77.501 a 78.000 — e 86.001 a 86.500 por Luiz Martins do Amaral.

Banco do Brazil, 30 de maio de 1890. — M. Pinto de Souza Dantas, presidente.

A' praça

Gonçalves Pereira Dias & Comp. communicam á praça que desligou-se de sua firma social o seu interessado Sr. José dos Reis Coelho, embolsado de seus haveres e exonerado de toda e qualquer responsabilidade.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1890. — Gonçalves Pereira Dias & Comp.

O abaixo assignado declara que por escriptura lavrada em notas do tabellião Castro, deu plena quitação de todos os seus direitos e interesses á firma Gonçalves Pereira, Dias & Comp., da qual se retira nesta data embolsado de seus haveres e exonerado de toda e qualquer responsabilidade.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1890. — José dos Reis Coelho.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n. 43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. — 1890

[illegible]